



Número: **0014282-45.2019.8.17.2001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Seção B da 17ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **21/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 37.756.609,11**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRUTAS CANTU NORDESTE LTDA (REQUERENTE)	CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO)
RECUPERAÇÃO JUDICIAL (REQUERIDO)	SANDRA KHAFIF DAYAN (ADVOGADO)
CANTU OESTE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
J A ALVES DE MOREIRA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
CANTU FUTURA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
ITALIA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
CANTU COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CONGELADOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
CANTU COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
RJU COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE FRUTAS E VERDURAS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
CANTU COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
CPX DISTRIBUIDORA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	SIMONE CRISTINE DAVEL (ADVOGADO)
VIVANTE GESTAO E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	FELLIPE SÁVIO ARAÚJO DE MAGALHÃES (ADVOGADO)
1º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS CELSO PONTES DE MIRANDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
CARTÓRIO DE PROTESTOS DO 2º OFÍCIO DE MACEIÓ-AL (TERCEIRO INTERESSADO)	
banco do brasil (TERCEIRO INTERESSADO)	SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO)
BANCO VOTORANTIM S/A (CREDOR)	MILENA DONATO OLIVA (ADVOGADO) GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO (ADVOGADO) RENAN SOARES CORTAZIO (ADVOGADO)
ITAU UNIBANCO (CREDOR)	WAGNER SILVA RODRIGUES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
65814 499	05/08/2020 10:46	Certidão	Certidão

65814 502	05/08/2020 10:46	17bProcesso_0000028-64.2019.5.06.0145(2)	Aviso de recebimento (AR)
66658 704	20/08/2020 13:19	Certidão	Certidão
66658 710	20/08/2020 13:19	CC 171234_OFIC_14388	Outros (Documento)
66731 768	21/08/2020 13:25	Certidão	Certidão
66741 117	21/08/2020 15:42	Torna sem efeito	Certidão
66858 517	24/08/2020 19:03	Relatório Mensal de Atividades Julho/2020	Petição em PDF
66858 518	24/08/2020 19:03	RMA CANTU JULHO DE 2020 vf-convertido	Petição em PDF
66908 213	25/08/2020 13:35	Intimação	Intimação
67308 157	01/09/2020 14:06	Petição	Petição
67308 160	01/09/2020 14:06	pet. correção habilitação	Petição em PDF
67369 114	02/09/2020 11:28	Certidão	Certidão
67369 116	02/09/2020 11:28	malote 81720202697731/agravo	Outros (Documento)
67837 392	11/09/2020 15:08	JUNTADA PROCURAÇÃO	Outros (Petição)
67837 394	11/09/2020 15:08	Juntada procuração cantu	Petição em PDF
67837 395	11/09/2020 15:08	24 alt ifco	Documento de Identificação
67837 396	11/09/2020 15:08	Procuração generica	Procuração
67880 131	14/09/2020 08:00	Certidão	Certidão
67881 684	14/09/2020 08:02	Certidão	Certidão



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 17ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0014282-45.2019.8.17.2001
REQUERENTE: FRUTAS CANTU NORDESTE LTDA

REQUERIDO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que faço anexar aos autos o MALOTE DIGITAL de Código de rastreabilidade nº 506202016277676. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 5 de agosto de 2020.

ROBERTO FERREIRA DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 506202016277676

Nome original: Processo_0000028-64.2019.5.06.0145(2).pdf

Data: 20/07/2020 08:13:02

Remetente:

Roseane Santos de Andrade

017ª Vara Cível da Comarca da Capital - Seção B

TJPE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Pertence a processo eletrônico-PJE





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **000028-64.2019.5.06.0145**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 15/01/2019

Valor da causa: R\$ 78.697,23

Partes:

AUTOR: ELY ALVES DA SILVA

ADVOGADO: LEANDRO TAVARES DO NASCIMENTO

RÉU: FRUTAS CANTU NORDESTE LTDA

ADVOGADO: JOSE LUIZ DA SILVA LIRA JUNIOR





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO
ATOrd 0000028-64.2019.5.06.0145
AUTOR: ELY ALVES DA SILVA
RÉU: FRUTAS CANTU NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUSTIÇA DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
--

5ª Vara do Trabalho de Jaboatão-PE

Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão, JABOATAO DOS GUARARAPES/PE - CEP: 54315-570, Telefone: (81) 34628725

Atendimento ao público das 8 às 14 horas.

PROCESSO Nº 0000028-64.2019.5.06.0145 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário
AUTOR: ELY ALVES DA SILVA
RÉU : FRUTAS CANTU NORDESTE LTDA

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
(Recuperação Judicial/Falência)

Assinado eletronicamente por: NIVEA BORJA DE ARAUJO MOTTA - Juntado em: 09/07/2020 11:16:44 - 65bd92c



Assinado eletronicamente por: ROBERTO FERREIRA DA SILVA - 05/08/2020 10:46:51
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080510465113600000064575644>
Número do documento: 20080510465113600000064575644

O(A) Diretor(a) da Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Jaboatão dos Guararapes/PE, no uso de suas atribuições, em observância ao Provimento CGJT N.º 01/2012 (com disposições incorporadas pelos arts. 70 a 74 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Geral 2012) e em cumprimento à determinação judicial contida no despacho exarado ID. 4f14865.

CERTIFICA E DÁ FÉ que tramita por esta 5ª Vara do Trabalho de Jaboatão dos Guararapes/PE a Reclamação Trabalhista autuada sob n.º 0000028-64.2019.5.06.0145, ajuizada por ELY ALVES DA SILVA- CPF: 050.381.904-21, em face de FRUTAS CANTU NORDESTE LTDA - CNPJ: 02.731.684/0001-27, na qual remanescem para execução os seguintes créditos:

Crédito oriundo de custas processuais devidas à União no valor de **R\$ 600,00**;

Crédito a título de contribuição previdenciária pertencente à União, no total de **R\$ 2.700,00**;

CERTIFICA, também, que todos os valores acima especificados foram atualizados até **23/01/2019**

CERTIFICA que a ação que originou a expedição da presente certidão foi ajuizada em 15/01/2019, realizado acordo em 23/01/2019.

CERTIFICA que é devedora das quantias supra relacionadas a empresa FRUTAS CANTU NORDESTE LTDA - CNPJ: 02.731.684/0001-27, com endereço na CEAGEPE - COMPANHIA DE ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, GALPÃO C/E, BR 101, KM 70, CURADO - RECIFE - PE - CEP: 50790-900, que se encontra em recuperação judicial, consoante o Processo Nº 0014282-45.2019.8.17.2001 (17ª Vara Cível da Comarca do Recife-PE).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE-PE, 09 de julho de 2020.

Assinado eletronicamente por: NIVEA BORJA DE ARAUJO MOTTA - Juntado em: 09/07/2020 11:16:44 - 65bd92c



Assinado eletronicamente por: ROBERTO FERREIRA DA SILVA - 05/08/2020 10:46:51
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080510465113600000064575644>
Número do documento: 20080510465113600000064575644

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a).

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 09 de julho de 2020.

NIVEA BORJA DE ARAUJO MOTTA
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: NIVEA BORJA DE ARAUJO MOTTA - Juntado em: 09/07/2020 11:16:44 - 65bd92c
<https://pje.trt6.jus.br/pjekz/validacao/20070911163869200000045445778?instancia=1>
Número do processo: 0000028-64.2019.5.06.0145
Número do documento: 20070911163869200000045445778



Assinado eletronicamente por: ROBERTO FERREIRA DA SILVA - 05/08/2020 10:46:51
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080510465113600000064575644>
Número do documento: 20080510465113600000064575644



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Jaboatão
Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão, JABOATAO DOS
GUARARAPES/PE - CEP: 54315-570
ATOrd 0000028-64.2019.5.06.0145
AUTOR: ELY ALVES DA SILVA
RÉU: FRUTAS CANTU NORDESTE LTDA



Considerando o requerimento retro, expeça-se certidão de habilitação dos valores das custas e da contribuição, a qual deverá ser enviada ao Juízo da Recuperação Judicial.

JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, 16 de junho de 2020.

GILVANILDO DE ARAUJO LIMA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: GILVANILDO DE ARAUJO LIMA - Juntado em: 16/06/2020 20:26:59 - 4f14865
<https://pje.trt6.jus.br/pjekz/validacao/20061619383825900000045003421?instancia=1>
Número do processo: 0000028-64.2019.5.06.0145
Número do documento: 20061619383825900000045003421



Assinado eletronicamente por: ROBERTO FERREIRA DA SILVA - 05/08/2020 10:46:51
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080510465113600000064575644>
Número do documento: 20080510465113600000064575644

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 05ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE-PE.

PROCESSO N. 0000028-64.2019.5.06.0145

FRUTAS CANTU NORDESTE LTDA., por seu Advogado infra-assinado, nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, em que contende com **ELY ALVES DA SILVA**, vem, pela presente, perante V. Exa., em atenção ao r. despacho de id. 93cdc31, expor e requerer o que se segue:

A ré foi notificada por este MM. Juízo para comprovar os recolhimentos das custas processuais e da previdenciária social devidos neste processo, mas a empresa reclamada não efetuou os pagamentos destas parcelas.

Com efeito, a demandada ingressou com uma ação de recuperação judicial, em razão da grave crise financeira que vem enfrentando, cujo processo foi distribuído na 17ª Vara Cível da Comarca do Recife-PE, sob o n. 0014282-45.2019.8.17.2001.

Ocorre que, no dia 27.02.2019, foi prolatado despacho nos autos do processo n. 0014282-45.2019.8.17.2001, onde o Juiz de Direito, com fundamento no artigo 52, da Lei n. 11.101/2005, deferiu o pedido de processamento da recuperação judicial postulada pela ora reclamada, determinando entre vários expedientes, a suspensão de todas as ações ou execuções promovidas em face da devedora, como se denota do despacho que segue anexo.



Assinado eletronicamente por: JOSE LUIZ DA SILVA LIRA JUNIOR - 04/06/2020 11:32:48 - dc81646
<https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060411311781700000044773922>
Número do processo: 0000028-64.2019.5.06.0145
Número do documento: 20060411311781700000044773922



Assinado eletronicamente por: ROBERTO FERREIRA DA SILVA - 05/08/2020 10:46:51
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080510465113600000064575644>
Número do documento: 20080510465113600000064575644

Em sendo assim, a reclamada ficou impossibilitada de honrar com o pagamento das custas processuais e da contribuição previdenciária deste processo, em razão do deferimento do processamento da recuperação judicial e da suspensão das ações ou execuções promovidas em face dela.

Desta forma, a reclamada requer que este MM. Juízo determine a expedição da respectiva carta de crédito nos valores específicos das custas processuais e da contribuição previdenciária devida neste processo e, após a liquidação do débito, impõem-se a sua apresentação ao administrador judicial da empresa, **bem como a suspensão do processo trabalhista**, tudo de acordo com o Provimento TST CGJT n° 001/2012, que também segue anexo.

Pede deferimento.

Recife-PE, 04 de junho de 2020.

JOSÉ LUIZ DA SILVA LIRA JÚNIOR
OAB-PE 26.288



Assinado eletronicamente por: JOSE LUIZ DA SILVA LIRA JUNIOR - 04/06/2020 11:32:48 - dc81646
<https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060411311781700000044773922>
Número do processo: 0000028-64.2019.5.06.0145
Número do documento: 20060411311781700000044773922



Assinado eletronicamente por: ROBERTO FERREIRA DA SILVA - 05/08/2020 10:46:51
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080510465113600000064575644>
Número do documento: 20080510465113600000064575644



08/03/2019

Número: **0014282-45.2019.8.17.2001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Seção B da 17ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **21/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 37.756.609,11**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FRUTAS CANTU NORDESTE LTDA (REQUERENTE)		CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO)	
AGUINALDO FIRMINO DA SILVA (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
41801996	27/02/2019 14:24	Despacho	Despacho



Assinado eletronicamente por: JOSE LUIZ DA SILVA LIRA JUNIOR - 04/06/2020 11:32:49 - 15f75f4
<https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060411320983500000044773942>
Número do processo: 0000028-64.2019.5.06.0145
Número do documento: 20060411320983500000044773942



Assinado eletronicamente por: ROBERTO FERREIRA DA SILVA - 05/08/2020 10:46:51
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080510465113600000064575644>
Número do documento: 20080510465113600000064575644



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 17ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0014282-45.2019.8.17.2001**

REQUERENTE: FRUTAS CANTU NORDESTE LTDA

REQUERIDO: AGUINALDO FIRMINO DA SILVA

DESPACHO

R.H.

FRUTAS CANTU NORDESTE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada, através de advogado legalmente constituído, cuja sede social está localizada neste município, ingressou com o presente pedido de **Recuperação Judicial**, com fundamento no art. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

Por meio da petição de ingresso, aduz que atuava no segmento de comercialização de Frutas, Legumes e Verduras (FLV) no mercado de Pernambuco e, no decorrer dos anos, expandiu sua operação para Alagoas e Bahia, bem como diversificou seu mix de produtos e passou a comercializar vinhos e produtos alimentícios industrializados. Complementa afirmando que sempre atuou com posição de destaque no mercado do Norte/Nordeste, tendo como principais clientes importantes redes de supermercados.

Destaca que, do período de 2014 a 2015, “a partir de revisão de sua estratégia de atuação, permanecer apenas no segmento de FLV, e hoje possui uma única filial na cidade de Maceió/AL”. E ainda que, atualmente, “é responsável pela criação e manutenção de aproximadamente 110 [cento e dez] empregos diretos”.

Salienta que, em razão da recessão econômica que o país vem enfrentando, encontra-se em crise financeira, motivo pelo qual pugna pelo deferimento da recuperação judicial, a fim de manter a continuidade de suas atividades, cumprindo a sua função social, especialmente no que diz a manutenção dos postos de trabalho e geração de riqueza para a sociedade.

Com a inicial vieram documentos.

É o que importa relatar. Passo à decisão.



Assinado eletronicamente por: VALDEREYS FERRAZ TORRES DE OLIVEIRA - 27/02/2019 14:24:04
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902271417463290000041189382>
Número do documento: 302271417463290000041189382

Num. 41801996 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: JOSE LUIZ DA SILVA LIRA JUNIOR - 04/06/2020 11:32:49 - 15f75f4
<https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060411320983500000044773942>
Número do processo: 0000028-64.2019.5.06.0145
Número do documento: 20060411320983500000044773942



Assinado eletronicamente por: ROBERTO FERREIRA DA SILVA - 05/08/2020 10:46:51
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080510465113600000064575644>
Número do documento: 20080510465113600000064575644

Num. 65814502 - Pág. 10

Cuida-se de pedido de recuperação judicial, no qual a Requerente observou o disposto no art. 51 da Lei nº 11.101/2005, expondo as causas concretas da situação patrimonial da empresa, como também das razões que motivaram a crise econômica financeira, colacionando os documentos exigidos nos incisos do referido artigo, devendo, portanto, ser deferido por este Juízo o pedido de processamento da recuperação judicial, em homenagem ao Princípio da Função Social da Empresa, considerando o disposto no art. 47 da citado diploma legal.

Por outro lado, verifico que os documentos anexados aos autos demonstram não só a competência deste Juízo para processar o pedido (art.3º), assim como a capacidade da Requerente para pleitear a recuperação judicial, porquanto resta comprovado que exercem suas atividades há mais de dois anos, inexistindo qualquer declaração de falência ou existência de recuperação judicial concedida a menos de 5 (cinco) anos ou há menos de 8 (oito) anos com base no plano especial. Por fim, não há notícia de condenação do administrador ou sócio controlado por crimes previstos na Lei de Recuperação Judicial, preenchendo os requisitos do art. 48 da Lei nº 11.101/2005.

Assim, com fundamento no art. 52 da Lei nº 11.101/2005, defiro o pedido de processamento da recuperação judicial nos seguintes termos:

- a) Determino a suspensão de todas as ações ou execuções promovidas em face da devedora, e, também, do curso dos respectivos prazos prescricionais, pelo prazo de 180 dias (art. 6º, §4º, LRF), permanecendo os autos, no juízo de origem, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º, também do art. 6º da mesma lei, bem como as relativas a créditos executados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, ficando vedada a venda ou retirada do estabelecimento da Requerente dos bens essenciais a sua atividade empresarial;
- b) Os provimentos jurisdicionais que traduzam constrição patrimonial ou que versem sobre o bloqueio ou penhora de quantia ilíquida ou não; que impliquem em qualquer tipo de perda patrimonial da recuperanda ou interfiram na posse de bens afetos à sua atividade empresarial, também deverão ser suspensos, na forma do que foi arrazoado acima, cabendo a este juízo recuperacional a análise do caso concreto;
- c) Esclareço que fica suspensa apenas da publicidade dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito – em face da recuperanda, pelo prazo de 180 dias;
- d) A devedora deve apresentar contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, que serão apresentados fisicamente, depositados na Diretoria Cível de 1º Grau desta Comarca, com certificação nestes autos, a fim de evitar tumulto processual nos autos eletrônicos, bem como os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares (arts. 51, § 1º e 52, IV, Lei 11.101/2005). Deverá, ainda, ser comunicado ao Juízo e à Administradora Judicial, imediatamente após a citação, a existência de qualquer demanda que venha a ser proposta em seu desfavor (art. 6º, § 6º);
- e) Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, exceto para contratação com o poder público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando-se o disposto no art. 69 da LFR;



Assinado eletronicamente por: VALDEREYS FERRAZ TORRES DE OLIVEIRA - 27/02/2019 14:24:04
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902271417463290000041189382>
Núm 302271417463290000041189382

Num. 41801996 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: JOSE LUIZ DA SILVA LIRA JUNIOR - 04/06/2020 11:32:49 - 15f75f4
<https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2006041132098350000044773942>
Número do processo: 0000028-64.2019.5.06.0145
Número do documento: 2006041132098350000044773942



Assinado eletronicamente por: ROBERTO FERREIRA DA SILVA - 05/08/2020 10:46:51
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080510465113600000064575644>
Número do documento: 20080510465113600000064575644

Num. 65814502 - Pág. 11

f) Determino também a intimação do Ministério Público, devendo-se, comunicar, por carta, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal dos municípios em que a Requerente tiver estabelecimento;

g) Nos termos do §1º do art. 52, determino a expedição de edital para publicação no órgão oficial, o qual deverá conter: I – o resumo do pedido da devedora e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II – a relação nominal de credores onde se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III - a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos(§1º, art. 7º da LRF) -, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pela devedora;

h) O prazo para a habilitação ou divergência aos créditos relacionados pelas devedoras é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05). Ressalta-se que por se tratar de fase administrativa da verificação dos créditos, as referidas divergências e habilitações deverão ser apresentadas diretamente à Administrador Judicial imprescindivelmente. Fica desde já autorizada a Diretoria Cível a desentranhar (excluir no sistema PJE) eventuais peças protocoladas diretamente nos autos principais e encaminhar ao administrador judicial;

i) O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos (caput e §1º. Art. 7º), apresentará edital na Diretoria Cível contendo a relação de credores, para fins de publicação no Diário de Justiça Eletrônico, no prazo de quarenta e cinco dias contados do fim do prazo previsto no §1º, art. 7º, indicando local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º da referida lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação;

j) Dentro do prazo improrrogável de sessenta dias, contados da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, a devedora deverá apresentar em juízo o plano de recuperação, sob pena de convalidação em falência. Deverá ainda observar todas as exigências e deveres detalhados na Lei nº 11.101/2005;

k) Deve a Diretoria deste Juízo, expedir ofício à Junta Comercial, a fim de que seja anotada a recuperação judicial da Requerente no registro competente (art. 69, parágrafo único);

l) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados, inclusive os trabalhistas, deverão ser apresentados ao Administrador Judicial, no endereço que constará dos autos;

m) Consoante entendimento fixado pelo Superior Tribunal de Justiça (Resp 1699528/MG), após a vigência do Código de Processo Civil de 2015, os prazos de suspensão das ações e execuções e para apresentação do plano de recuperação judicial devem ser contados de forma contínua e não em dias úteis, como prevê o diploma processual civil, entendimento ao qual me filio e deixo consignado, a fim de evitar quaisquer dúvidas à recuperanda;



Assinado eletronicamente por: VALDEREYS FERRAZ TORRES DE OLIVEIRA - 27/02/2019 14:24:04
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902271417463290000041189382>
Núm 302271417463290000041189382

Num. 41801996 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: JOSE LUIZ DA SILVA LIRA JUNIOR - 04/06/2020 11:32:49 - 15f75f4
<https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2006041132098350000044773942>
Número do processo: 0000028-64.2019.5.06.0145
Número do documento: 2006041132098350000044773942



Assinado eletronicamente por: ROBERTO FERREIRA DA SILVA - 05/08/2020 10:46:51
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080510465113600000064575644>
Número do documento: 20080510465113600000064575644

Num. 65814502 - Pág. 12

n) Advirto todos os envolvidos dos deveres de lealdade processual e de boa-fé, bem assim a respeito do princípio de cooperação, que deve nortear todos os sujeitos processuais, além das sanções civis e penais previstas na Lei 11/101/2005 (arts. 168 a 178), sendo certo que quaisquer condutas ilícitas serão comunicadas imediatamente ao Ministério Público para adoção das medidas e providências que entender cabíveis;

o) Havendo requerimento de credores da recuperanda de ingresso no feito na condição de interessados, para ciência dos andamentos processuais, fica autorizada a **Diretoria Cível** a assim proceder, independentemente de nova conclusão ou determinação judicial.

Nomeio como Administrador Judicial para processamento da recuperação judicial a empresa Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.122.090/0001-26, tendo como responsável pela condução seu sócio Dr. Fellipe Sávio Araújo de Magalhães, OAB/PE 21.382, com endereço na Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, 6º andar, Empresarial Cervantes, Ilha do Leite, nesta cidade de Recife - PE, CEP: 50.070-440, que deverá ser intimado para no prazo de 48 horas comparecer neste Juízo e assinar o termo de compromisso.

Considerando as atribuições do Administrador Judicial previstas no art. 22 da LRF arbitro os honorários desta empresa especializa o valor mensal correspondente a R\$12.000,00 (doze mil reais), que deverá ser suportado pela Requerente. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 30 de cada mês, através de depósito bancário na conta corrente a ser indicada pelo Administrador e atualizado anualmente pelo IGPM. Para início dos trabalhos, a Requerente deverá efetuar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado.

Determinado a publicação no DJE de todo e qualquer edital da recuperação judicial, além dos despachos e decisões de caráter geral, bem como de eventual sentença.

Publique-se. Intimem-se.

Recife, data da autenticação eletrônica.

Juiz(a) de Direito em exercício cumulativo



Assinado eletronicamente por: VALDEREYS FERRAZ TORRES DE OLIVEIRA - 27/02/2019 14:24:04
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902271417463290000041189382>
Número do documento: 3022714174632900000041189382

Num. 41801996 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: JOSE LUIZ DA SILVA LIRA JUNIOR - 04/06/2020 11:32:49 - 15f75f4
<https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060411320983500000044773942>
Número do processo: 0000028-64.2019.5.06.0145
Número do documento: 20060411320983500000044773942



Assinado eletronicamente por: ROBERTO FERREIRA DA SILVA - 05/08/2020 10:46:51
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080510465113600000064575644>
Número do documento: 20080510465113600000064575644

Num. 65814502 - Pág. 13

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**PROVIMENTOS****PROVIMENTO CGJT Nº 01/2012**
Disponibilizado DeJT 04/05/2012

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos MM. Juízos do Trabalho relativamente a credores trabalhistas de Empresa Falida ou em Recuperação Judicial e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso da atribuição regimental que lhe é conferida pelo artigo 6º, inciso V, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho,

Considerando ser da competência das Varas do Trabalho ultimar a liquidação da sentença condenatória ilíquida, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005;

Considerando que após a liquidação do crédito trabalhista impõe-se a sua habilitação perante o Administrador Judicial da Empresa Falida ou em Recuperação Judicial, a teor do artigo 7º da Legislação Extravagante, cabendo para tanto ao Juízo do Trabalho expedir a competente Certidão de Habilitação de Crédito;

Considerando que todos os bens e créditos da Empresa Falida, inclusive aqueles objeto de constrição judicial e os produtos obtidos em leilão realizado no âmbito do Judiciário do Trabalho, sujeitam-se à força atrativa do Juízo Falimentar, com a consequente suspensão da execução trabalhista, na conformidade do artigo 108, § 3º, da Lei nº 11.101/2005;

Considerando que, aprovado e homologado o Plano de Recuperação Judicial, é do Juízo de Falências e Recuperações Judiciais a competência para a prática de quaisquer atos de execução referentes a reclamações trabalhistas movidas contra a Empresa Recuperanda, de acordo com a jurisprudência consolidada no STJ e no STF;

Considerando que a elaboração da Relação de Credores e subsequente Quadro Geral de Credores é atribuição do Administrador Judicial e não do Cartório do Juízo de Falência, segundo disposto nos artigos 7º a 20 da Legislação Extravagante,

R E S O L V E

Art. 1º No caso de execução de crédito trabalhista em que se tenha dado a decretação da falência do executado ou este se encontre em recuperação judicial, caberá aos MM. Juízos das Varas do Trabalho orientar os respectivos credores para que providenciem a habilitação dos seus créditos perante o Administrador Judicial da Empresa Falida ou em Recuperação Judicial, expedindo para tanto Certidão de Habilitação de Crédito.

Parágrafo único. Expedida a Certidão de Habilitação de Crédito, os MM. Juízos das Varas do Trabalho deverão se abster de encaminhar diretamente aos MM. Juízos de Falências e Recuperações Judiciais os autos das execuções trabalhistas e/ou Certidões de Créditos Trabalhistas, com vistas à habilitação, inclusão ou exclusão de credores da Relação de Credores e do Quadro Geral de Credores, pois tal atribuição não é do Cartório Falimentar, mas do Administrador Judicial.

Art. 2º Os MM. Juízos das Varas do Trabalho manterão em seus arquivos os autos das execuções que tenham sido suspensas em decorrência da decretação da recuperação judicial ou da falência, a fim de que, com o encerramento da quebra, seja retomado o seu prosseguimento, desde que os créditos não tenham sido totalmente satisfeitos,



em relação aos quais não corre a prescrição enquanto durar o processo falimentar, nos termos do artigo 6º Lei nº 11.101/2005.

Art. 3º É assegurado aos MM. Juízos das Varas do Trabalho, ainda que as ações trabalhistas se achem pendentes de julgamento, formular pedidos de reserva de valor diretamente aos MM. Juízos de Falência, os quais serão atendidos na medida das forças da Massa Falida, na conformidade do disposto no artigo 6º, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

Art. 4º Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se no DEJT.

Dê-se ciência aos Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante ofício, do inteiro teor deste Provimento, solicitando de Suas Excelências que o divulguem junto às Varas do Trabalho das respectivas jurisdições.

Brasília, 3 de maio de 2012.

ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Serviço de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Última atualização em 07/05/2012





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 17ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0014282-45.2019.8.17.2001
REQUERENTE: FRUTAS CANTU NORDESTE LTDA

REQUERIDO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que faço anexar aos autos o MALOTE DIGITAL de Código de rastreabilidade nº 30020201244336. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 20 de agosto de 2020.

ROBERTO FERREIRA DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 30020201244336

Nome original: CC 171234_OFIC_14388.PDF

Data: 20/08/2020 08:01:06

Remetente:

Roseane Santos de Andrade

017ª Vara Cível da Comarca da Capital - Seção B

TJPE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Pertence a processo eletrônico-PJE





Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 014388/2020-CPPR

Brasília, 17 de agosto de 2020.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 171234/PE (2020/0062691-0)
RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
PROC. : 11125366420198260100, 00142824520198172001,
ORIGEM 142824520198172001
SUSCITANTE : FRUTAS CANTU NORDESTE LTDA - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 17A VARA CÍVEL DE RECIFE - PE
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 38A VARA CÍVEL DE SÃO PAULO - SP
INTERES. : BANCO SAFRA S A

Senhor(a) Juiz(a),

De ordem do(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator(a), encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e providências, cópia da decisão exarada nos autos do processo em epígrafe.

Os autos do processo podem ser acessados na íntegra na Central do Processo Eletrônico, por meio do link <https://cpe.stj.jus.br/#/chave>, onde deve ser informado apenas o número da chave de acesso constante do rodapé deste ofício, dentro do seu prazo de validade. Por meio desse mesmo *link*, poderão ser também encaminhadas respostas a eventuais informações solicitadas.

Respeitosamente,

Meyre Célia Almeida de Lima
Chefe de Seção da Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) DA 17ª VARA CÍVEL DE RECIFE - PE
(Malote Digital)

- -

www.stj.gov.br
SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF
PABX: (061) 3319-8000



Documento eletrônico VDA26287869 assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(s): MEYRE CÉLIA ALMEIDA DE LIMA, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO Assinado em: 17/08/2020 23:57:49
Controle do Documento: F7C0004A-B93E-4B16-B4BC-92C664B62949
Assinatura eletrônica: <https://cpe.stj.jus.br/#/chave?k=2F0AB36999D7DD942FD1>, válida até 16/10/2020 às 14:02:54



Assinado eletronicamente por: ROBERTO FERREIRA DA SILVA - 20/08/2020 13:19:52
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082013195207400000065395569>
Número do documento: 20082013195207400000065395569

Num. 66658710 - Pág. 2



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 171234 - PE (2020/0062691-0)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
SUSCITANTE : FRUTAS CANTU NORDESTE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS : CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - PE017380
PAULO ANDRÉ RODRIGUES DE MATOS - PE019067
GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTÓRIO CANTO E OUTRO(S) - PE025000
TACIANA DE ALMEIDA BONFIM - PE034805
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DE RECIFE - PE
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 38ª VARA CÍVEL DE SÃO PAULO - SP
INTERES. : BANCO SAFRA S A

DECISÃO

Trata-se de conflito de competência suscitado por Frutas Cantu Nordeste Ltda. em recuperação judicial em face do Juízo de Direito da 17ª Vara Cível de Recife/PE e do Juízo de Direito da 38ª Vara Cível de São Paulo/SP.

Alega que em 27 de fevereiro de 2019 foi deferido, pelo Juízo de Direito da Seção "B" da 17ª Vara Cível da Comarca de Recife/PE, o processamento da sua recuperação judicial, passando a irradiar todos os seus efeitos legais, inclusive a suspensão de todas as ações e execuções movidas contra si. Aduz, também, que "apresentou seu Plano de Recuperação Judicial, o qual será deliberado em Assembleia Geral de Credores".

Aduz que, contudo, o Juízo de Direito da 38ª Vara Cível de São Paulo/SP, nos autos da execução de título extrajudicial, contra si ajuizada pelo Banco Safra S/A, determinou o prosseguimento da execução, o que não poderia ter sido feito, tendo em vista a competência exclusiva do Juízo da recuperação judicial para decidir sobre o destino dos bens e valores da recuperanda.

Liminar deferida às fls. 257/261, sendo que os juízos suscitados, apesar de reiteradamente oficiados para prestarem informações, quedaram-se silentes (certidão de fl. 292). Parecer do Ministério Público Federal às fls. 274/276 opinando pelo conhecimento do conflito, declarando-se competente o Juízo da recuperação judicial.

Eis os fundamentos pelos quais deferi a liminar:

Assim postos os fatos, verifico que a questão discutida nos autos já foi,



reiteradamente, decidida por esta Corte que entendeu que, "com a edição da Lei 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o juízo universal para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (...)" (CC 110941/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Segunda Seção, DJe 1º/10/2010).

Tal entendimento tem como finalidade dar efetividade aos princípios norteadores do instituto da recuperação judicial, notadamente ao disposto no art. 47 da Lei nº 11.101/05, segundo o qual "a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Desse modo, são, pois, incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência da empresa devedora.

Nesse sentido são, entre outros, os seguintes acórdãos:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PENHORA ANTERIOR - JUÍZO RECUPERACIONAL - SUBMISSÃO - DELIBERAÇÃO MONOCRÁTICA QUE CONHECEU DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA PARA FIXAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. INSURGÊNCIA DO BANCO INTERESSADO.

1. Compete ao juízo da recuperação judicial a prática de atos constritivos e executórios sobre o patrimônio da empresa recuperanda, competindo-lhe, ainda, a análise acerca de sua essencialidade. Precedentes.

2. Nos termos do entendimento firmado na Segunda Seção desta Corte, ainda que exista penhora anterior, uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, os atos executórios subsequentes devem ser centralizados no juízo falimentar, sob pena de inviabilizar o plano apresentado. Precedentes.

3. Agravo interno desprovido.

(AgInt nos EDcl no CC 152.650/PE, Rel. Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 01/10/2019, DJe 11/10/2019)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FACE DE JUÍZO DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.

1. A execução individual trabalhista e a recuperação judicial apresentam nítida incompatibilidade concreta, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra.

2. O Juízo universal é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução, ainda que o crédito seja anterior ao deferimento da recuperação judicial, devendo, portanto, se submeter ao plano, sob pena de inviabilizar a recuperação. Precedentes do STJ.

3. Competência do Juízo de Direito da 1.ª Vara Cível de Santa Helena de Goiás/GO, para o prosseguimentos de execuções trabalhistas.

4. Agravo interno desprovido.

(AgInt no CC 148.536/GO, Rel. Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/03/2017, DJe 15/03/2017)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.



1. O tema não é novo nesta Corte, que já firmou entendimento no sentido de que, após o deferimento da recuperação judicial, é do Juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa.
2. Nesses casos, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).
3. Agravo interno não provido.
(AgInt no CC 144.592/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/10/2016, DJe 03/11/2016)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.

1. Com a edição da Lei n. 11.101, de 2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.
2. Se, de um lado, há de se respeitar a exclusiva competência da Justiça laboral para solucionar questões atinentes à relação do trabalho (art. 114 da CF); por outro, não se pode perder de vista que, após a apuração do montante devido ao reclamante, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, ex vi dos princípios e normas legais que regem o plano de reorganização da empresa recuperanda.
3. A Segunda Seção do STJ tem entendimento jurisprudencial firmado no sentido de que, no estágio de recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05.
4. Decisão agravada mantida por seus próprios fundamentos.
5. Agravo regimental desprovido.
(AgRg no CC 110287/SP, rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Segunda Seção, DJe de 29/03/2010)

Verifico que, de fato, no presente caso, foi deferida a recuperação judicial da suscitante pelo Juízo de Direito da 17ª Vara Cível de Recife/PE (fls. 62/66), e que o Juízo de Direito da 38ª Vara Cível de São Paulo/SP determinou o prosseguimento de execução em face da suscitante (fls. 240/241).

Apesar de os Juízos suscitados não terem prestado informações, consta dos autos a decisão do Juízo de Direito da 17ª Vara Cível de Recife/PE, de fevereiro de 2019, deferindo o pedido de recuperação judicial da suscitante, e do Juízo de Direito da 38ª Vara Cível de São Paulo/SP, de novembro de 2019, dando prosseguimento à execução objeto dos autos principais (respectivamente fls. 62/66 e 240/241).

Em face do exposto, confirmo a liminar deferida e, com fundamento no artigo 957 do Código de Processo Civil de 2015, conheço do conflito para declarar



competente para qualquer ato de constrição ou alienação de bens ou valores da suscitante, na execução referida nos autos, o Juízo de Direito da 17ª Vara Cível de Recife/PE.

Intimem-se.

Brasília, 10 de agosto de 2020.

MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 17ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0014282-45.2019.8.17.2001

REQUERENTE: FRUTAS CANTU NORDESTE LTDA

REQUERIDO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que no Ofício enviado pelo Superior Tribunal de Justiça não consta quais informações que o STJ necessita para deslinde do conflito de competência suscitado, além das razões já encaminhadas na própria decisão que suscitou o conflito. Certifico que, por ora, resta prejudicado o cumprimento desta diretoria cível do determinado no ID 64940219 na parte que concerne à expedição de ofício para prestar informações necessárias ao STJ, pelo que faço nesta da os autos conclusos para deliberação. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 21 de agosto de 2020.

ANDRE GONCALVES LOBATO

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 17ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0014282-45.2019.8.17.2001
REQUERENTE: FRUTAS CANTU NORDESTE LTDA

REQUERIDO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que torno sem efeito a certidão de ID 66731768 em todos os seus termos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 21 de agosto de 2020.

ANDRE GONCALVES LOBATO
Diretoria Cível do 1º Grau



Em anexo.



Processo NPU: 0014282-45.2019.8.17.2001
17ª Vara Cível da Comarca de Recife – PE – Seção B

Relatório Mensal de Atividade

Mês de referência:

Julho de 2020

Empresa em Recuperação Judicial:
Frutas Cantu Nordeste Ltda

Relatório elaborado por:
Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

A Vivante Gestão e Administração Judicial é uma pessoa jurídica, integrada por profissionais capacitados, criada com o objetivo de exercer, com competência, responsabilidade e expertise, as atividades atribuídas pela Lei 11.101/2005 ao administrador judicial, nos processos de recuperação de empresas e de falência.





Julho de 2020

Processo NPU: 0014282-45.2019.8.17.2001

I – ESCLARECIMENTO:

Este relatório mensal de atividade da Frutas Cantu Nordeste Ltda., visa expor os principais acontecimentos, situação trabalhista, financeira e contábil, a fim de auxiliar este MM. Juízo, em conformidade com a Lei 11.101/05, além de oferecer aos stakeholders uma leitura prática e direta da situação da empresa.

Vale salientar que o presente documento foi elaborado com base nas atividades e documentação apresentada pela Recuperanda, com auxílio de um técnico contábil inscrito no conselho regional de contabilidade sob nº 025.998, bem como na associação dos peritos judiciais de Pernambuco. As informações e documentos apresentados pela Recuperanda não foram auditados.

II – ATIVIDADE DO ADMINISTRADOR JUDICIAL:

No presente mês a Administradora Judicial realizou videoconferência com representantes da empresa, e informa a pendência de entrega da documentação pela Recuperanda, dificultando a verificação e apuração do andamento das atividades operacionais e financeiras da devedora.

III – RELATÓRIO BASE:

Até o momento não foram recebidas novas documentações da Frutas Cantu Nordeste, de caráter econômico e financeiro (fevereiro a junho de 2020).

IV – DÚVIDAS E SUGESTÕES:

A Vivante em cumprimento ao art. 22 da Lei 11.101/2005, que prevê “fornecer, com presteza, todas as informações solicitadas pelos credores e interessados”, vem informar e disponibilizar para dúvidas, questionamentos ou sugestões, nossos canais de comunicação:

E-mail:

contato@vivanteaj.com.br

_ Telefone: +81 3231-7665

Sítio eletrônico: www.vivanteaj.com.br

Relatório desenvolvido pela Vivante Gestão e Administração Judicial, em conformidade com o artigo 22 da lei 11.101/2005 e para transparência com os stakeholders. Qualquer dúvida ou questionamento entre em contato através do e-mail: contato@vivanteaj.com.br





Sumário

1. Breve Resumo do Andamento Processual.....	3
2. Reunião.....	4
3. Situação Trabalhista.....	
4. Análise Financeira	
5. Análise Fiscal.....	5
6. Análise Contábil.....	6
7. Informações Complementares.....	
8. Conclusão e Requerimentos.....	

1. Breve Resumo do Andamento Processual

ANDAMENTO	PRAZO	REALIZADO	CHECK
Distribuição do Pedido de Recuperação Judicial	-	21/02/2019	✓
Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	-	27/02/2019	✓
Publicação da decisão que deferiu o processamento da RJ	-	08/03/2019	✓
Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	07/05/2019	26/04/2019	✓
Stay Period	26/08/2019	26/08/2019	✓
Publicação 1º Edital	13/05/2019	13/05/2019	✓
Prazo Apresentação de Divergências	28/05/2019	28/05/2019	✓
Publicação 2º Edital	12/07/2019	04/09/2019	✓
Prazo Apresentação de Impugnação	22/07/2019	14/09/2019	✓
Publicação Comunicando Apresentação PRJ	12/07/2019	04/09/2019	✓
Prazo Objeção ao Plano de Recuperação Judicial	12/08/2019	04/10/2019	✓
Assembleia Geral de Credores 1ª Convocação	29/07/2019	-	
Assembleia Geral de Credores 2ª Convocação	-	-	
Homologação Plano de Recuperação Judicial	-	-	
Início Pagamento Classe I		-	
Início Pagamento Classe II		-	
Início Pagamento Classe III		-	
Início Pagamento Classe IV		-	

Relatório desenvolvido pela Vivante Gestão e Administração Judicial, em conformidade com o artigo 22 da lei 11.101/2005 e para transparência com os stakeholders. Qualquer dúvida ou questionamento entre em contato através do e-mail: contato@vivanteaj.com.br





Julho de 2020

Processo NPU: 0014282-45.2019.8.17.2001

2. Reunião

Em razão da continuidade do isolamento social devido ao combate do novo coronavírus (COVID-19), a Administradora Judicial realizou videoconferência com o Sr. Rodrigo Kraychete, consultor financeiro da Recuperanda.

Referente às informações extraídas, destaca-se o que segue:

1. Em relação ao faturamento com o aluguel de máquinas, a Recuperanda reiterou que embora a receita esteja sendo gerada, o locatário continua sem realizar os pagamentos.
2. Sobre o montante de dinheiro que a Recuperanda tinha em caixa, o Sr. Rodrigo informou que ele está sendo usado para remunerar um advogado trabalhista que acompanha os processos.
3. Por fim, a Recuperanda comunicou que todas as operações da empresa estão congeladas, no aguardo do andamento do pedido de autofalência.

3. Situação Trabalhista

Referente aos meses de fevereiro a junho de 2020, não foram enviadas novas informações trabalhistas, como o CAGED e a Folha de Pagamento.

4. Análise Financeira

A Administradora Judicial informa que até o momento não recebeu nenhuma documentação da empresa para verificação da movimentação do fluxo de caixa, extratos bancários e consulta à restrições referente aos meses de fevereiro a junho de 2020.





Julho de 2020

Processo NPU: 0014282-45.2019.8.17.2001

5. Análise Fiscal

5.1 Situação Fiscal

Referente aos meses de fevereiro a junho de 2020, não foram enviadas novas informações e extratos de débitos fiscais da Recuperanda.

FAZENDA NACIONAL

A Administradora Judicial realizou consulta ao sita da PGFN para verificação do débito fiscal na dívida ativa da União – Receita Federal, e constatou o que se segue:

Registros no valor total de R\$6.137.236,18 (seis milhões e cento e trinta e um sete mil e duzentos e trinta e seis reais e dezoito centavos). 2 registros encontrados de DÉBITOS TRIBUTÁRIOS:

Relação de Inscrições em Dívida Ativa

Nome Empresarial: FRUTAS CANTU NORDESTE LTDA

Nome Fantasia: FRUTAS CANTU

CNPJ: 02.731.684/0001-27

Domicílio do Devedor: RECIFE

Atividade Econômica: Comércio atac. frutas, verduras, raízes, etc. e leg. frescos

Valor Total da dívida: R\$ 6.137.236,18

FAZENDA ESTADUAL

A Vivante na tentativa de retirar certidão de regularidade fiscal na Fazenda Estadual, teve a seguinte resposta:

SECRETARIA DA FAZENDA
GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO

6 de Agosto de 2020, 15:52:20



Requerente CNPJ : 02.731.684/0001.27
Estamos impossibilitados de atender sua solicitação, visto que o contribuinte apresenta irregularidades junto ao Fisco Estadual.

Relatório desenvolvido pela Vivante Gestão e Administração Judicial, em conformidade com o artigo 22 da lei 11.101/2005 e para transparência com os stakeholders. Qualquer dúvida ou questionamento entre em contato através do e-mail: contato@vivanteaj.com.br





Julho de 2020

Processo NPU: 0014282-45.2019.8.17.2001

CONSULTA AO FGTS – CEF

A Vivante na tentativa de retirar certidão de regularidade do empregador com o FGTS no sita da CEF, obteve a seguinte resposta:

CAIXA

Dúvidas mais Frequentes |

Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das Agências da CAIXA para obter esclarecimentos adicionais.

Inscrição: 02.731.684/0001-27

Razão social: FRUTAS CANTU NORDESTE LTDA

Resultado da consulta em 06/08/2020 15:53:49

6. Análise Contábil

A Administradora Judicial informa que até o momento não recebeu nenhuma documentação da empresa para verificação da movimentação do BALANÇO PATRIMONIAL e DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO, referente aos meses de fevereiro a junho de 2020.

7. Informações Complementares

7.1 Honorários Administradora Judicial

A Vivante comunica o inadimplemento da Recuperanda do pagamento de honorários do Administrador Judicial, referente aos meses de janeiro/20 a julho/20.

8. Conclusão e Requerimentos

Por todo o exposto neste relatório e visando o bom andamento do processo, requer que V. Exa. determine que a Recuperanda apresente:

1 - Documentos já solicitados referente ao meses de fevereiro a junho de 2020, por esta Administradora Judicial, os quais seguem abaixo:

- Balanço Patrimonial;
- DRE – Demonstração do Resultado do Exercício;
- Fluxo de Caixa (Síntético/Analítico);
- Extratos Bancários (relatório da demonstração das entradas e saídas de caixa/banco)

Relatório desenvolvido pela Vivante Gestão e Administração Judicial, em conformidade com o artigo 22 da lei 11.101/2005 e para transparência com os stakeholders. Qualquer dúvida ou questionamento entre em contato através do e-mail: contato@vivanteaj.com.br





Julho de 2020

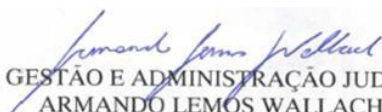
Processo NPU: 0014282-45.2019.8.17.2001

- Relatório de Notas Fiscais (obtidos pelo site do Município / Secretaria da Fazenda);
- Relatório geral do Contas a Receber (vencido e a vencer);
- Relatório Geral do Contas a Pagar (vencido e a vencer);
- Relatório do cadastro Geral de Empregados (Recibo do CAGED);
- Folha de Pagamento e os TRCTs (Termos de rescisão de contratos de Trabalhos);
- Comprovante de Recolhimentos dos Tributos (Fiscais e Previdenciários);
- Consulta ao SERASA ou outra instituição de crédito;
- Extratos de débitos e/ou Certidões de regularidade fiscal (União, Estado e Município).

2 - Livro Razão do ano de 2019.

3 – Documentações referente ao aluguel do imóvel situado à Rua Historiador Luiz do Nascimento, 510, Várzea – Recife - PE. CEP: 50.950-200. O “**contrato de locação**” e os “**comprovantes de crédito do aluguel**”.

O presente Relatório Mensal de Atividades contempla as atividades realizadas pela Administradora Judicial em julho de 2020. Não houve análise contábil e financeira por pendência de entrega dos documentos referente aos meses de fevereiro a junho de 2020. O perito contador abaixo mencionado assina o presente documento juntamente com a Administradora Judicial.


VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
ARMANDO LEMOS WALLACH
Advogado – OAB/PE 21.669



Adriano José da Silva.
CRC – PE: 025.998-05



Vivante Gestão e Administração Judicial LTDA.

CNPJ: 22.122.090/0001-26

Site: www.vivanteaj.com.br - E-mail: contato@vivanteaj.com.br

Telefone: (81) 3231-7665 / (81) 99922-5733

Recife-PE - Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440.

São Paulo-SP - Rua Arquiteto Olavo Redig De Campos 105, Bloco B Edific.105, pavmto24 Conj. 241 Conj. 242 - Vila São Francisco (Zona Sul) - 04.711-905.

Relatório desenvolvido pela Vivante Gestão e Administração Judicial, em conformidade com o artigo 22 da lei 11.101/2005 e para transparência com os stakeholders. Qualquer dúvida ou questionamento entre em contato através do e-mail: contato@vivanteaj.com.br





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 17ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0014282-45.2019.8.17.2001
REQUERENTE: FRUTAS CANTU NORDESTE LTDA

REQUERIDO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 17ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 63810998, conforme segue transcrito abaixo:

"Considerando a petição de Id.63241840, acostada pela da Administradora Judicial, determino: 1- Intimem-se a Recuperanda, o Banco Sofisa S/A, Cantu Oeste Importação e Exportação Ltda., J.A Alves de Moreira, bem como as empresas, Cantu Futura Importação e Exportação Ltda, Cantu São Joaquim Beneficiário de Frutas Ltda, CPX Distribuidora de Pneus Ltda., Cantu Com. Prod. Alim. Congelados Ltda. e Cantu Comércio Pneumáticos Ltda., nos endereços indicados pela Administradora Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestem os esclarecimentos requeridos na petição supramencionada, tendo em vista a relevância para análise do pedido de falência feito pela Recuperanda; 2- Em seguida, intimem-se as empresas RJU Comércio e Beneficiamento de Frutas e Verduras Ltda. e CP Comercial, nos endereços indicados na petição de Id.63442898 para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareçam mediante comprovação nos autos, como o imóvel que se encontra alugado à Brasilata S/A, conforme noticiado nos autos pela Administradora Judicial (Id.63442898), lhes foi transferido, bem como se fazem parte de Grupo Econômico com a Frutas Cantu Nordeste Ltda.; 3- Cumpridas as determinações supra, intime-se a Administradora Judicial para oferecer competente parecer acerca do alegado. Publique-se. Intimem-se."

RECIFE, 25 de agosto de 2020.

ANDRE GONCALVES LOBATO
Diretoria Cível do 1º Grau



Petição em pdf em anexo.



AO JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n.º 0014282-45.2019.8.17.2001

CPX DISTRIBUIDORA S.A., já devidamente qualificada nos Autos, por meio de sua advogada abaixo subscrita, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

Em análise ao cadastramento no sistema PJe, verificou-se que a Dra. Simone Cristine Davel, inscrita na OAB/SC 29.073, figurou como advogada do Requerido, sendo que deveria ter sido cadastrada como advogada da interessada CPX Distribuidora S.A.:

The screenshot displays the PJe system interface for case 'Recjud 0014282-45.2019.8.17.2001'. The case title is 'FRUTAS CANTU NORDESTE LTDA X RECUPERAÇÃO JUDICIAL'. The interface is divided into several sections: 'Classe judicial' (RECUPEÇÃO JUDICIAL (129)), 'Assunto' (Administração judicial (9558)), 'Jurisdição' (Recife - Varas), 'Autuação' (21 fev 2019), 'Última distribuição' (21 fev 2019), 'Valor da causa' (R\$ 37.756.609,11), 'Segredo de justiça?' (NÃO), 'Justiça gratuita?' (NÃO), 'Tutela/liminar?' (SIM), and 'Prioridade?' (NÃO). The 'Polo ativo' section lists 'FRUTAS CANTU NORDESTE LTDA - CNPJ: 02.731.684/0001-27 (REQUERENTE)' and 'CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO)'. The 'Polo passivo' section lists 'RECUPERAÇÃO JUDICIAL (REQUERIDO)' with 'SANDRA KHARIF DAVAN (ADVOGADO)' and 'SIMONE CRISTINE DAVEL (ADVOGADO)'. The right side of the interface lists several interested parties (TERCEIRO INTERESSADO) including 'CANTU FUTURA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA', 'CANTU COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CONGELADOS LTDA', 'CANTU COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA', 'RJU COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE FRUTAS E VERDURAS S.A.', and 'CANTU COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA'.

Dessa forma, para se evitar transtornos, requer-se que seja realizada correta habilitação da advogada Dra. Simone Cristine Davel para representar a interessada CPX Distribuidora S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 10.158.356/0001-01.

Inclusive, em análise ao expediente no sistema PJe, foi constatado que foi expedida intimação para os interessados, inclusive para a credora CPX, no entanto, essa intimação consta com segredo de justiça, observe:

47 3046.1665

Rua Doutor Leoberto Leal, nº 89,
Fazenda, Itajaí/SC, CEP: 88.302-230

OAB/SC 1.315-2007



66908217	1º Grau	25/08/20 13:35	ANDRE GONCALVES LOBATO - Servidor N2 <u>Cível - Segredo de Justiça</u>	Intimação	Intimação	 
66908216	1º Grau	25/08/20 13:35	ANDRE GONCALVES LOBATO - Servidor N2 <u>Cível - Segredo de Justiça</u>	Intimação	Intimação	 
66908215	1º Grau	25/08/20 13:35	ANDRE GONCALVES LOBATO - Servidor N2 <u>Cível - Segredo de Justiça</u>	Intimação	Intimação	 
66908214	1º Grau	25/08/20 13:35	ANDRE GONCALVES LOBATO - Servidor N2 <u>Cível - Segredo de Justiça</u>	Intimação	Intimação	 
66908213	1º Grau	25/08/20 13:35	ANDRE GONCALVES LOBATO - Servidor N2 <u>Cível - Segredo de Justiça</u>	Intimação	Intimação	 
66908212	1º Grau	25/08/20 13:35	ANDRE GONCALVES LOBATO - Servidor N2 <u>Cível - Segredo de Justiça</u>	Intimação	Intimação	 
66908211	1º Grau	25/08/20 13:35	ANDRE GONCALVES LOBATO - Servidor N2 <u>Cível - Segredo de Justiça</u>	Intimação	Intimação	 

Intimação (9152882) CPX DISTRIBUIDORA LTDA Correios (25/08/2020 13:35:26) Prazo: 15 dias	 	NÃO
---	---	-----

Logo, requer-se que seja retirado o sigilo da intimação, para que a credora possa verificar o inteiro teor da mesma.

Outrossim, requer-se que todas as publicações/intimações/notificações referentes ao presente feito, sejam realizadas, EXCLUSIVAMENTE, em nome da advogada SIMONE CRISTINE DAVEL, inscrita na OAB/SC sob o nº 29.073, SOB PENA DE NULIDADE, com base no art. 272, §5º, do CPC.

Termos em que,
Pede deferimento.

Itajaí/SC, 01 de setembro de 2020.

SIMONE CRISTINE DAVEL
OAB/SC 29.073
OAB/SP 324.505

47 3046.1665

Rua Doutor Leoberto Leal, nº 89,
Fazenda, Itajaí/SC, CEP: 88.302-230

OAB/SC 1.315-2007





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 17ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0014282-45.2019.8.17.2001
REQUERENTE: FRUTAS CANTU NORDESTE LTDA

REQUERIDO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que FAÇO ANEXAR AOS PRESENTES AUTOS O MALOTE DIGITAL DE CÓDIGO DE RASTREAMENTO Nº81720202697731. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 2 de setembro de 2020.

MYRNA MARIA PEREIRA COUTINHO
Diretoria Cível do 1º Grau





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81720202697731

Nome original: Decisão AI 0011894-90.2020.8.17.9000.pdf

Data: 01/09/2020 14:23:34

Remetente:

Paulo Alexandrino da Silva

5ª Câmara Cível

TJPE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Segue decisão do AI 0011894-90.2020.8.17.9000, proc. originário 0014282-45.2019.
8.17.2001 (Seção B da 17ª Vara Cível da Capital) , para as providências cabíveis.





01/09/2020

Número: **0011894-90.2020.8.17.9000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **5ª Câmara Cível - Recife**

Órgão julgador: **Gabinete do Des. José Fernandes de Lemos**

Última distribuição : **17/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Convoção de recuperação judicial em falência, Classificação de créditos, Suspensão do Processo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
BANCO DAYCOVAL S/A (AGRAVANTE)		SANDRA KHAFIF DAYAN (ADVOGADO)	
FRUTAS CANTU NORDESTE LTDA (AGRAVADO)		CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12789 630	31/08/2020 19:20	Decisão	Decisão





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Gabinete do Des. José Fernandes de Lemos

5ª CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0011894-90.2020.8.17.9000

AGRAVANTE: BANCO DAYCOVAL S/A
AGRAVADO: FRUTAS CANTU NORDESTE LTDA

RELATOR: DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por BANCO DAYCOVAL S/A contra decisão interlocutória proferida nos autos da impugnação ao crédito, por meio da qual o Juízo da 17ª Vara Cível da Comarca da Capital indeferiu o requerimento de suspensão do feito e da determinação do recolhimento de custas processuais, até o julgamento do pedido de convalidação em falência da empresa Recuperanda, por não vislumbrar no caso quaisquer das hipóteses previstas no art. 313 do CPC/2015, assim determinou a intimação da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, em última oportunidade, promova o pagamento das custas processuais de acordo com o valor da causa alterado para a quantia de R\$ 7.226.340,99.

Em suas razões recursais (id 12442469), alega o banco agravante que:

- a) Ajuizou a presente Impugnação de Crédito em face do 2º edital de credores, objetivando excluir o crédito do banco do novo rol de credores, porquanto foi equivocadamente arrolado como credor quirografário no valor de R\$ 7.872.214,22, apesar de se tratar de crédito flagrantemente extraconcursal;
- b) Após a distribuição do incidente, o Magistrado de piso determinou a retificação do valor da causa para o valor do crédito discutido, com a intimação do banco para o recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção sem resolução de mérito;
- c) Apresentou o requerimento de suspensão dos autos, inclusive com relação à determinação de recolhimento de custas, tendo em vista que a Impugnação de Crédito fatalmente perderá seu objeto, diante do requerimento da Agravada de convalidação da recuperação judicial em falência, nos autos principais, que está pendente de apreciação pelo Magistrado a quo até o presente momento;
- d) Juízo de origem ignorou sumariamente as regras de direito processual, em especial a possibilidade de suspensão do processo com fundamento em prejudicialidade externa, como ocorre no presente caso;
- e) em sendo deferido o pedido de convalidação em falência formulado pela própria empresa Recuperanda, o incidente de impugnação, que visa apenas a reclassificação do crédito para extraconcursal, perderá seu objeto por fato superveniente;



Assinado eletronicamente por: JOSE FERNANDES DE LEMOS - 31/08/2020 19:20:25
<https://pje.tje.jus.br:443/2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20083119202541700000012643051>
Número do documento: 20083119202541700000012643051

Num. 12789630 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MYRNA MARIA PEREIRA COUTINHO - 02/09/2020 11:28:56
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090211285606900000066083403>
Número do documento: 20090211285606900000066083403

Num. 67369116 - Pág. 3

f) requer que seja concedida liminar para suspensão da impugnação de crédito do Agravante até o julgamento deste recurso ou até a decisão que apreciar o pedido da Agravada de convalidação da recuperação judicial em falência, o que ocorrer primeiro, comunicando-se o Magistrado de piso; bem como o provimento do recurso, confirmando-se a liminar inicialmente concedida e cassando-se, em definitivo, a ordem judicial acima identificada.

Em despacho de id 12450945, esta relatoria se reservou a apreciar a liminar após manifestação da parte agravada.

A parte agravante peticionou em id 12593944 requerendo a reconsideração da decisão com relação à concessão da tutela de urgência para suspender o incidente de impugnação de crédito até o julgamento deste recurso ou até a decisão que apreciar o pedido da Agravada de convalidação da recuperação judicial em falência, o que ocorrer primeiro, comunicando-se o Magistrado de piso, sob pena de inutilidade do julgamento futuro, dada a urgência da concessão do efeito.

Pois bem. Passo a decidir.

Pretende a parte agravante impugnar a classificação de seu crédito como quirografário em processo de recuperação judicial, o qual totaliza o valor de R\$ 7.226.340,99.

Em sua impugnação ao crédito, atribuiu o autor como valor da causa a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais).

O magistrado, por sua vez, determinou a retificação do valor da causa para R\$ 7.226.340,99, acarretando a alteração no valor das custas processuais chegando a um montante de mais de R\$ 65.000,00.

Contudo, diante do requerimento da Agravada de convalidação da recuperação judicial em falência, que está pendente de apreciação pelo Magistrado, apresentou a agravante o requerimento de suspensão dos autos, inclusive com relação à determinação de recolhimento de custas, tendo em vista que a Impugnação de Crédito poderá perder seu objeto.

Nos moldes do art. 995, parágrafo único, do CPC/2015, "*a eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso*". Mais adiante, o art. 1.019, I, apregoa que, recebido o agravo de instrumento pelo relator, este "*poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal*".

Após exame dos autos, entendo ao menos em sede de juízo perfunctório próprio da atual fase processual que há elementos suficientes a legitimar a concessão de efeito suspensivo ao recurso, com base nas considerações que passo a tecer.

Verifica-se dos autos da recuperação judicial de nº 0014282-45.2019.8.17.200 que a **análise acerca do pedido de falência feito pela empresa recuperanda, pode inviabilizar a apreciação da impugnação ao crédito, ocasionando perda superveniente de objeto.**

Com efeito, caso ocorra a convalidação da recuperação judicial em falência pode provocar efeitos em relação à classificação dos créditos, uma vez que, com a falência, inexistente a possibilidade de discussão acerca da natureza dos créditos habilitados.

Desta forma, diante da singularidade do caso, onde o pedido de falência pela recuperanda pode prejudicar a *análise do mérito da presente impugnação, ante a perda de seu objeto*, é preferível a suspensão do pagamento das custas processuais, com a continuidade do processo sem a sua suspensão.

À luz de tais considerações, com fulcro nos arts. 995, parágrafo único, c/c art. 1.019, I, ambos do CPC/2015, **CONCEDO EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO** a fim de determinar a suspensão do recolhimento das custas até a análise efetiva do pedido de convalidação da recuperação judicial em falência, ressaltando que o agravante não levantará qualquer valor na impugnação ao crédito, sem o devido recolhimento das custas processuais.



Assinado eletronicamente por: JOSE FERNANDES DE LEMOS - 31/08/2020 19:20:25
<https://pje.tjpe.jus.br:443/2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20083119202541700000012643051>
Número do documento: 20083119202541700000012643051

Num. 12789630 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: MYRNA MARIA PEREIRA COUTINHO - 02/09/2020 11:28:56
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090211285606900000066083403>
Número do documento: 20090211285606900000066083403

Num. 67369116 - Pág. 4

Comunique-se ao juízo de origem, via malote digital, acerca do conteúdo da presente decisão; a sua cópia servirá como ofício para tal fim.

Ao Ministério Público para oferta de parecer.

Após, voltem-me conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Recife,

DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS

Relator



Assinado eletronicamente por: JOSE FERNANDES DE LEMOS - 31/08/2020 19:20:25
<https://pje.tje.jus.br:443/2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20083119202541700000012643051>
Número do documento: 20083119202541700000012643051

Num. 12789630 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: MYRNA MARIA PEREIRA COUTINHO - 02/09/2020 11:28:56
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090211285606900000066083403>
Número do documento: 20090211285606900000066083403

Num. 67369116 - Pág. 5

SEGUE PETIÇÃO ANEXA JUNATNDO PROCURAÇÃO E CONTRATO SOCIAL



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA DE CÍVEL
DA COMARCA DE RECIFE - PE – SEÇÃO "B"**

Processo 0014282-45.2019.8.17.2001

Recuperanda(s): FRUTAS CANTU NORDESTE LTDA

IFCO SYSTEMS DO BRASIL SERVIÇOS DE EMBALAGENS

LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Via de Acesso João de Góes (Estrada Jandira - Rodovia Castelo Branco), nº. 1400, CD3 Centro de Distribuição, Jardim Itaqueti, Galpão IB, mezanino, CEP 06422-150, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.166.344/0001-40, com endereço eletrônico patricia@cferreiraadvogados.com.br, vem, mui respeitosamente à presença de V. Exa., por seus advogados infra-assinados (mandato anexo), requerer a juntada da PROCURAÇÃO anexa, bem como requerer sua habilitação na Recuperação Judicial em epígrafe.

Por fim, requerer que todas as intimações sejam efetuadas exclusivamente em nome da advogada Dra. **Patricia de Almeida Campos Christianini (OAB/SP 254.196)**, sob pena de nulidade, excluindo todos os demais advogados cadastrados.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 11 de setembro de 2020

Patricia de Almeida Campos Christianini

OAB/SP nº 254.196





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
2.157.833/19-5



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
 026711294-7



DADOS CADASTRAIS

63374



ATO Abertura de Filial; Consolidação da Matriz;			
NOME EMPRESARIAL IFCO SYSTEMS DO BRASIL SERVIÇOS DE EMBALAGEM LTDA.		PORTE Normal	
LOGRADOURO Via de Acesso João de Goes (Estrada Jandira - Rodovia Castelo Branco)	NÚMERO 1400	COMPLEMENTO CD3, GI. IB. MZ	CEP 06422-150
MUNICÍPIO Barueri	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 09.166.344/0001-40	NIRE - SEDE 3522182136-7	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: FÁBIO VIEIRA DA SILVA (Administrador) ASSINATURA: <i>Fábio Vieira da Silva</i>		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 145,91 DARF: R\$,00	SEQ. DOC. 1 / 1
		DATA: 22/10/2019	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO ER 277 - CIESP PAULISTA 30 OUT. 2019 PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE JUCESP CIESP - PAULISTA DEFERIDO 30 OUT. 2019 Renato Farnelino de Oliveira Assessor Técnico do Registro Público RG: 22.821.748-9 SSP/SP
---	----------------------	--

ANEXOS:

<input checked="" type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input checked="" type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP
 31 OUT. 2019

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO 549.975/19-6

SECRETARIA GERAL

JUCESP

OBSERVAÇÕES:

VISTA PRELIMINAR
Emerson

CADASTRADO E.R. CIESP

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

JUCESP
 ER 277
 PA
 30
 PA

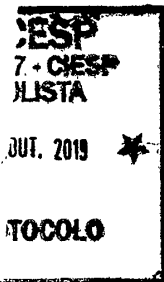
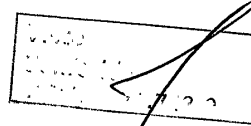


JUCESP

31 10 19

CNPJ/MF nº 09.166.344/0001-40
NIRE 35.221.821.367

31 10 19



INSTRUMENTO PARTICULAR DE 24ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA **IFCO SYSTEMS DO BRASIL SERVIÇOS DE EMBALAGEM LTDA.**, PARA ABERTURA DE FILIAL DA SOCIEDADE; E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

1. **IFCO SYSTEMS GMBH**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Alemanha, com sede em Zugspitzstrasse 7, 82049 Pullach, Alemanha, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.649.571/0001-63, neste ato representada por seu procurador, Sr. **CARLOS EDUARDO RODRIGUES GERHARD**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Graciliano Ramos, 31, apto. 1302, Vital Brazil, CEP 24230-360, portador da Carteira de Identidade CRC-RJ nº 090090/O-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 068.791.047-11, conforme procuração anexada ao processo de registro do presente instrumento na Junta Comercial do Estado de São Paulo; e
2. **IFCO SYSTEMS MANAGEMENT GMBH**, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Alemanha, com sede em Zugspitzstrasse 7, 82049 Pullach, Alemanha, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.775.061/0001-84, neste ato representada por seu procurador, Sr. **CARLOS EDUARDO RODRIGUES GERHARD**, acima qualificado, conforme procuração anexada ao processo de registro deste instrumento na Junta Comercial do Estado de São Paulo,

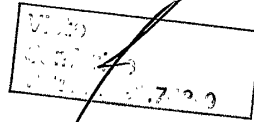
únicas sócias da sociedade empresária limitada **IFCO SYSTEMS DO BRASIL SERVIÇOS DE EMBALAGEM LTDA.**, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Via de Acesso João de Góes (Estrada Jandira - Rodovia Castelo Branco), 1400, CD3 Centro de Distribuição, Jardim Itaqueti, Galpão IB, mezanino, CEP 06422-150, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.221.821.367, em sessão de 03 de outubro de 2007, e última alteração contratual arquivada na mesma Repartição sob o nº 129.970/19-0, em sessão de 14 de março de 2019, têm entre si justo e contratado o seguinte:

DA #10920504 v4



11.09.20

11 09 20



1. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1.1 ABERTURA DE FILIAL DA SOCIEDADE

Fica determinada a abertura de filial da sociedade em Indaial, Estado de Santa Catarina, na Rua Bertolina May Kechele, Nº 733, Galpão C, Mulde, CEP 89085-050, a qual operará com as mesmas atividades da sede social.

1.2. MUDANÇA DO TEXTO DO CONTRATO SOCIAL

Em decorrência da deliberação acima, fica alterada a cláusula 3ª do Contrato Social, que passa a vigorar com a redação prevista no texto abaixo consolidado.

2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em vista da alteração acima e para maior facilidade e clareza, as sócias resolvem consolidar o texto do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CONTRATO SOCIAL DA
IFCO SYSTEMS DO BRASIL SERVIÇOS DE EMBALAGEM LTDA.

DENOMINAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade denomina-se IFCO SYSTEMS DO BRASIL SERVIÇOS DE EMBALAGEM LTDA.

OBJETO SOCIAL

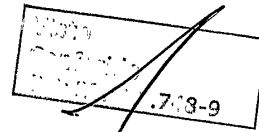
CLÁUSULA 2ª - A Sociedade tem por objeto:

- (i) a comercialização de Contentores Plásticos Retornáveis e Paletes de plástico ou de madeira;
- (ii) a importação e a exportação de Contentores Plásticos Retornáveis e Paletes de plástico ou de madeira;
- (iii) o aluguel e a manutenção de Contentores Plásticos Retornáveis e Paletes de plástico ou de madeira; e



JUL 2020

31 10 19



- (iv) a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista.

SE

SEDE E DOMICÍLIO LEGAL

CLÁUSULA 3ª - A Sociedade tem sua sede e domicílio legal na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Via de Acesso João de Góes (Estrada Jandira - Rodovia Castelo Branco), 1400, CD3 Centro de Distribuição, Jardim Itaqueti, Galpão IB, mezanino, CEP 06422-150. A Sociedade poderá abrir, manter e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos mediante decisão de sócias representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

PARÁGRAFO 1º - A Sociedade mantém 10 (dez) filiais, com o mesmo objeto social descrito na Cláusula 2ª deste Contrato Social, cada uma com um capital em separado no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para fins fiscais, localizadas nos seguintes endereços:

- (i) na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Via de Acesso João de Góes, (Estrada Jandira - Rodovia Castelo Branco), 1400, CD3 Centro de Distribuição, Jardim Itaqueti, Galpões IB, IIB, IIIB e IVB, CEP 06422-150, NIRE 35.903.444.509 e CNPJ/MF nº 09.166.344/0002-20;
- (ii) na Cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida OL 03, 200, Galpão 01, Módulo Industrial nº 4, Parque Duque, CEP 25085-375, NIRE 33.900.970.445 e CNPJ/MF nº 09.166.344/0008-16;
- (iii) na Cidade de Caucaia, Estado do Ceará, na Rodovia BR-020, KM 12 SN, Setor A, Galpão 1, Módulos 14 A e 14 B, Campo Grande, CEP 61658-000, NIRE 239.0039.8701 e CNPJ/MF nº 09.166.344/0004-92;
- (iv) na Cidade de Brasília, Distrito Federal, em SAAN (Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte), Quadra 04, Número 716, CEP 70632-400, NIRE 53.900.256.196 e CNPJ/MF nº 09.166.344/0007-35;
- (v) na Cidade de Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Salgado Filho, 2560, bairro Vila Esplanada, CEP 83.320-340, NIRE 41.901.057.944 e CNPJ/MF nº 09.166.344/0009-05;
- (vi) na Cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado do Pernambuco, na Avenida Governador Miguel Arraes de Alencar, 1380, Modulo M09 e M10, Galpão G04 do



JUL 2020

21 10 10



CLAS - Condomínio Logístico e Armazenagem Suape, Ponte dos Carvalhos, CEP 54580-875, NIRE 26.900.491.541 e CNPJ/MF nº 09.166.344/0006-54;

- (vii) na Cidade de Simões Filho, Estado da Bahia, na Via Periférica II, 1796, BR 324, galpão G3M - C.I.A. SUL, CEP 43700-971, NIRE 29.900.903.664 e CNPJ/MF nº 09.166.344/0005-73;
- (viii) na Cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Cristiano José do Nascimento, nº 935, Centro, CEP 94.930-340, NIRE 43.901.479.085 e CNPJ/MF nº. 09.166.344/0010-30;
- (ix) na Cidade de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, na Rodovia BR 101, km 156, sala 2, Alto Perequê, CEP 88210-000, NIRE 42.901.190.513 e CNPJ/MF nº 09.166.344/0011-11; e
- (x) na Cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, Rua Bertolina May Kechele, Nº 733, Galpão C, Mulde, CEP 89085-050.

PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA 4ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 24 de setembro de 2007.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 5ª - O capital social é de R\$ 58.455.587,00 (cinquenta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais), dividido em 58.455.587 (cinquenta e oito milhões, quatrocentas e cinquenta e cinco mil, quinhentas e oitenta e sete) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em créditos e moeda corrente nacional, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

1. **IFCO SYSTEMS MANAGEMENT GMBH** – 58.455.586 (cinquenta e oito milhões, quatrocentas e cinquenta e cinco mil, quinhentas e oitenta e seis) quotas, do valor nominal total de R\$ 58.455.586,00 (cinquenta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e seis reais), totalmente integralizadas.; e
2. **IFCO SYSTEMS GMBH** – 1 (uma) quota, no valor nominal total de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizada.



JUL 2020

21 10 19



PARÁGRAFO 1º - De acordo com o Artigo 1.052 da Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor total de suas quotas, sendo solidária com relação à integralização total do capital social.

PARÁGRAFO 2º - Cada quota confere o direito a um voto nas decisões das sócias.

AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 6ª - O capital social, desde que totalmente integralizado, poderá ser aumentado pelas sócias conforme *quorum* previsto neste Contrato Social.

CLÁUSULA 7ª - O aumento de capital deverá ser deliberado em reunião de sócias, em que: (a) serão definidos os termos e condições do aumento de capital; (b) será fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência; e (c) será convocada a reunião de sócias para aprovar a correspondente alteração do Contrato Social, a menos que a totalidade das sócias se pronuncie, nesse momento, com relação ao seu direito de preferência para subscrever novas quotas no correspondente aumento de capital. Nesta última hipótese, a alteração do Contrato Social será aprovada no mesmo ato.

PARÁGRAFO ÚNICO - As reuniões de sócias mencionadas nesta Cláusula serão dispensadas caso a totalidade das sócias assine a correspondente alteração do Contrato Social.

ADMINISTRAÇÃO

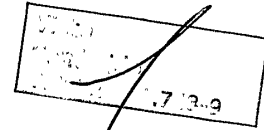
CLÁUSULA 8ª - A Sociedade será administrada por uma ou mais pessoas físicas, não sócias, residentes no Brasil, as quais usarão, individualmente, o título de "Diretor". O Diretor será designado pelas sócias representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, se as quotas representativas desta estiverem totalmente integralizadas, e por unanimidade, se estiverem parcialmente integralizadas.

PARÁGRAFO 1º - As sócias ratificam a designação para o cargo de Diretor da Sociedade o Sr. **FÁBIO VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Luis Barroso, nº 370, apto. 214, Santo Amaro, CEP 04750-030, portador da Carteira de Identidade RG nº 24.769.474-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 179.980.538-79, para gerir e administrar a Sociedade, em consonância à Instrução Normativa do Departamento Nacional de



JUL 2010

31 10 10



Registros do Comércio ("DNRC") nº. 108, de 18 de julho de 2008 e observadas as restrições abaixo.

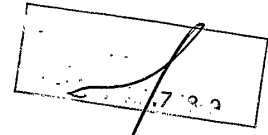
PARÁGRAFO 2º - O Diretor terá mandato por prazo indeterminado e poderá ser substituído a qualquer tempo.

PARÁGRAFO 3º - Observado o disposto no Parágrafo 5º abaixo, a Sociedade será obrigada e representar-se-á da seguinte forma:

- (a) pela assinatura individual de qualquer Diretor, ficando estabelecido, todavia, que a representação da Sociedade nestas condições será limitada à prática dos seguintes atos: outorga de procurações e atos mencionados no item (d) abaixo;
- (b) pela assinatura conjunta de qualquer Diretor com a de 1 (um) procurador devidamente constituído para representar a Sociedade, conforme previsto no respectivo instrumento de mandato e somente na extensão dos poderes contidos nos respectivos instrumentos de mandato;
- (c) pela assinatura conjunta de 2 (dois) ou mais procuradores, conforme vier a ser estabelecido nos respectivos instrumentos de mandatos e de acordo com a extensão dos poderes que neles contiverem, ficando estabelecido, todavia, que a representação da Sociedade nestas condições será limitada à prática dos seguintes atos: assinatura de Contrato de Arrendamento Mercantil de Coisas Móveis e Contratos de Fornecimento, envolvendo valores que excedam a quantia em reais equivalente a US\$ 10.000,00 (dez mil dólares norte-americanos) (inclusive seus respectivos Contratos de Rescisão) e representação perante bancos comerciais onde a Sociedade mantém contas-corrente; e
- (d) pela assinatura individual de qualquer Diretor ou procurador, conforme vier a ser estabelecido nos respectivos instrumentos de mandatos e de acordo com a extensão dos poderes contidos nos respectivos instrumentos de mandato, ficando estabelecido, todavia, que a representação da Sociedade nestas condições será limitada à prática dos seguintes atos: representação em processos judiciais ou administrativos; representação perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive órgãos da Secretaria da Receita Federal, autarquias, Correios, Cartórios, Banco Central do Brasil e; representação perante o SERASA.



ATA
DE
REUNIÃO
DE
CONSELHO



PARÁGRAFO 4º - Exceto nos casos de procurações outorgadas a advogados para representação da Sociedade em processos administrativos ou judiciais, todas as procurações terão prazo de validade determinado, sendo vedado seu substabelecimento sob pena de ineficácia perante a Sociedade.

PARÁGRAFO 5º - Os seguintes atos não poderão ser praticados sem a prévia autorização, por escrito, do Conselho Consultivo ou por sócias representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social da Sociedade, autorização esta que poderá ser comprovada através de simples carta, fax ou e-mail:

- (i) alterações relevantes no objeto social da Sociedade, incluindo a inclusão de novos produtos e serviços, se, como resultado de tal medida, for esperada uma mudança substancial nos negócios da Sociedade;
- (ii) a celebração de contratos que restrinjam substancialmente capacidades negociais (p. ex. contratos de cooperação ou contratos que restrinjam acesso a mercados, etc.);
- (iii) a celebração, alteração ou rescisão de contratos de aluguel que (a) excedam o equivalente, em moeda corrente nacional, a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares norte-americanos) por ano, em cada caso individual; ou (b) a totalidade de todos os contratos exceda o equivalente, em moeda corrente nacional, a US\$ 200.000,00 (duzentos mil dólares norte-americanos) por ano;
- (iv) a celebração de qualquer contrato de crédito ou de empréstimo; a celebração de qualquer obrigação relativa a notas promissórias (emissão, aceite, garantias) – exceto para obrigações resultantes da transferência de duplicatas (endosso) – e a emissão de qualquer fiança ou garantia com valor excedente ao equivalente, em moeda corrente nacional, a (a) US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares norte-americanos) em cada caso ou (b) US\$ 200.000,00 (duzentos mil dólares norte-americanos) no valor total por exercício social;
- (v) a celebração de contratos referentes a futuros, opções ou outras transações com derivativos, em particular aquelas referentes a qualquer moeda estrangeira, bens ou valores mobiliários, exceto transações celebradas no curso normal dos negócios



JUNTA

31 10 10

da Sociedade;

22

709

- (vi) o estabelecimento de qualquer sociedade, planta industrial, filial ou negócios para a aquisição de participação em outras sociedades e/ou sua rescisão ou venda;
- (vii) a venda de ativos da Sociedade, no todo ou em parte, ou a disposição da participação em outras sociedades, desde que tal venda ou disposição exceda o equivalente, em moeda corrente nacional, a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares norte-americanos) e não faça parte do curso normal dos negócios da Sociedade;
- (viii) a compra, venda ou oneração de bens imóveis, direitos relativos a bens imóveis, ou qualquer título ou direito relativo a bens imóveis, bem como a celebração de qualquer obrigação de realizar tais transações, desde que o valor de cada compra, venda ou oneração, exceda o equivalente, em moeda corrente nacional, a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares norte-americanos) em cada caso;
- (ix) a celebração, alteração ou rescisão de contratos (incluindo contratos de remuneração) com os Diretores da Sociedade, membros do Conselho Consultivo, seus familiares ou sociedades nas quais os membros de tal Conselho tenham participação direta ou indireta;
- (x) a concessão de participação ou de opção para participar no lucro ou no capital da Sociedade ou de subsidiárias, em particular, para funcionários da Sociedade, bem como a concessão de qualquer participação referente a venda da Sociedade ou de qualquer de suas subsidiárias, exceto quando tal participação for requisito legal;
- (xi) a celebração ou rescisão de qualquer processo com disputa em valor excedente ao equivalente, em moeda corrente nacional, a US\$ 50.000,00;
- (xii) nomear procuradores para representar a Sociedade na prática de quaisquer atos;
- (xiii) comprar, vender, onerar ou de qualquer outra forma alienar bens móveis cujo valor individual ou em conjunto exceda o equivalente, em moeda corrente nacional, a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares norte-americanos), exceto aqueles bens fabricados ou comercializados pela Sociedade por fazerem parte do objeto social;
- (xiv) celebrar ou assinar contratos ou acordos de qualquer natureza, que impliquem em assunção de dívida pela Sociedade, cujo valor ou valor anual exceda US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares norte-americanos), ou cujo prazo de duração seja superior a

2



JUL 19

739

12 (doze) meses, exceto contratos de câmbio, os quais poderão ser assinados sem restrição;

- (xv) assinar cheques e quaisquer outros documentos financeiros da Sociedade cujo valor exceda US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares norte-americanos), exceto transferências bancárias eletrônicas para cobrir folha de pagamento e pagamento de tributos ou entre contas bancárias da Sociedade, as quais poderão ser realizadas sem restrição;
- (xvi) licenciar o uso ou de qualquer outro modo divulgar propriedade intelectual ou industrial, incluindo, mas sem se limitar a tecnologia, patenteada ou não, dados técnicos, know how ou outras informações confidenciais pertencentes à Sociedade;
- (xvii) confessar dívidas;
- (xviii) conceder ou tomar empréstimos;
- (xix) constituir, cindir, fundir, incorporar, dissolver, liquidar ou transformar sociedades subsidiárias; e
- (xx) votar em assembleias e/ou reuniões de acionistas e/ou sócias, bem como tomar qualquer decisão em relação a sociedades subsidiárias.

CONSELHO CONSULTIVO

CLÁUSULA 9ª – A Sociedade terá um Conselho Consultivo composto por até 03 (três) indivíduos, residentes no Brasil ou não. O Conselho Consultivo terá a atribuição de providenciar as diretrizes e orientações para a administração da Sociedade em qualquer matéria que possa ser necessária para a realização do objeto social, bem como estipulando instruções e autorizações prévias para a realização de determinadas atividades pelos Diretores da Sociedade, conforme estabelecido na Cláusula 8ª acima. Além disso, o Conselho Consultivo será responsável por fornecer às sócias um planejamento estratégico contendo projeções financeiras e iniciativas estratégicas, bem como por reportar às sócias qualquer informação considerada relevante para a avaliação da situação financeira e dos negócios da Sociedade e outras funções, conforme estabelecido nas Regras de Procedimento do Grupo (“Rules of Procedure”). Os membros do Conselho Consultivo, portanto, atuando como tal, não terão qualquer poder de representação da Sociedade perante terceiros ou de vinculá-la de qualquer maneira.



10
31 10 10



PARÁGRAFO 1º - Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos por sócias representado $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e podem ser substituídos pelas sócias a qualquer tempo e terão prazo de mandado indeterminado.

PARÁGRAFO 2º - Os membros do Conselho Consultivo reunir-se-ão pessoalmente, por procuração, telefone ou vídeo conferência, em qualquer parte do mundo, sempre que necessário. As reuniões serão convocadas por qualquer membro, com 3 dias de aviso prévio. As reuniões serão instauradas e se decidirá de acordo com a maioria dos membros presentes. Não obstante, as decisões do Conselho Consultivo poderão ser evidenciadas por qualquer documento escrito, assinado por qualquer um de seus membros e entregue ao Diretor ou às sócias por fax, cara ou e-mail.

PARÁGRAFO 3º - As sócias ratificam a designação para os cargos de membros do Conselho Consultivo os Srs. (i) **MARCOS JORGE MARTINEZ DE HOZ**, argentino, casado, administrador de empresas, portador do Passaporte nº. 14.014.874N, residente em Cerrito 1222, 6º andar, apt. N, na Cidade de Buenos Aires, Argentina, CEP 1010; (ii) **WOLFGANG ORGELDINGER**, alemão, casado, administrador de empresas, portador do Passaporte alemão nº CH1HTXN6M, residente e domiciliado em Munique, Alemanha, na Balaustrase, 89d, 81539, e (iii) **FÁBIO VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 24.769.474-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 179.980.538-79, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Luis Barroso, nº 370, apto. 214, Santo Amaro, CEP 04750-030.

REUNIÃO DE SÓCIAS

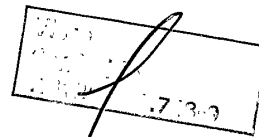
CLÁUSULA 10 - As deliberações das sócias serão tomadas em reunião, obedecendo às regras de convocação e *quorum* dispostas neste capítulo.

PARÁGRAFO 1º - A reunião será dispensada quando todas as sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de deliberação.

PARÁGRAFO 2º - De acordo com a legislação em vigor, a transcrição de ata de reunião de sócias em livro próprio é dispensada. As atas de reuniões de sócias e as resoluções de sócias poderão ser registradas dentro do prazo de 30 dias contados da sua assinatura perante a competente Junta Comercial, quando as sócias julgarem conveniente e/ou necessário.



JURADO
11 10 19



CLÁUSULA 11 – Sem prejuízo do disposto no presente Contrato Social e na legislação aplicável, as seguintes matérias dependem da deliberação das sócias:

- I. a aprovação anual das contas da administração;
- II. a alteração do Contrato Social;
- III. a incorporação, cisão, fusão, transformação, dissolução e liquidação da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- IV. a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; e
- V. recuperação judicial ou extrajudicial, ou pedido de falência.

PARÁGRAFO ÚNICO – As sócias decidirão, oportunamente, sobre a conveniência de realizar a reunião anual de sócias para tratar dos assuntos indicados no Artigo 1.078 da Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA 12 - As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas pelo Diretor ou por sócias representando no mínimo 1/5 (um quinto) do capital social.

PARÁGRAFO 1º - A convocação para a reunião de sócias será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO 2º - As formalidades de convocação serão dispensadas quando todas as sócias comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA 13 - A reunião será instalada com a presença de sócias representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, em primeira convocação, e maioria absoluta, nas demais convocações.

PARÁGRAFO ÚNICO – As reuniões poderão ser presididas e secretariadas pelas sócias, seus representantes legais ou por pessoas escolhidas entre os presentes.

CLÁUSULA 14 - As deliberações das sócias serão tomadas por votos correspondentes a, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.



12
31 10 19
20

7 3 0

PARÁGRAFO ÚNICO - As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todas as sócias, ainda que ausentes ou dissidentes.

CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA 15 - As sócias poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a sócia ou terceiro estranho à Sociedade, desde que não haja oposição de sócias representando mais de 1/4 (um quarto) do capital social. As sócias que concordarem com a cessão e/ou transferência deverão assinar todos os documentos necessários à comprovação da cessão e/ou transferência das quotas, inclusive à alteração do presente Contrato Social.

CLÁUSULA 16 - Não obstante o disposto na Cláusula anterior, as quotas representativas do capital social somente poderão ser cedidas e/ou transferidas a terceiros após terem sido oferecidas às outras sócias, que terão o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso por escrito da sócia disposta a ceder e/ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, a sócia disposta a ceder e/ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e nas mesmas condições oferecidas as outras sócias.

EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL

CLÁUSULA 17 - Os exercícios social e fiscal terão início em 1º de janeiro e encerrar-se-ão em 31 de dezembro de cada ano, data a partir da qual deverão ser levantados o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico e os demais documentos exigidos por lei.

PARÁGRAFO 1º - Os lucros apurados com base em balanço patrimonial de encerramento do exercício fiscal terão a destinação que for determinada pela maioria das sócias.

PARÁGRAFO 2º - A Sociedade poderá levantar balanços intermediários a qualquer tempo e distribuir lucros intermediários ou intercalares e/ou declarar e pagar juros sobre capital próprio com base neles mediante decisão da maioria das sócias.

PARÁGRAFO 3º - Nos termos do Artigo 1.007 da Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, os lucros e juros sobre capital próprio poderão ser distribuídos e pagos



JUN 13
31 10 19

desproporcionalmente à participação das sócias no capital social da Sociedade, mediante decisão da maioria das sócias ou de deliberação do Diretor, conforme o caso.

EXCLUSÃO DE SÓCIA POR JUSTA CAUSA

CLÁUSULA 18 - Será considerada justa causa para exclusão a prática, por qualquer sócia, de atos de inegável gravidade que ponham em risco a continuidade da Sociedade.

PARÁGRAFO 1º - Além do disposto acima, poderá ser considerada justa causa a ocorrência dos seguintes fatos:

- (i) quebra do *affectio societatis*, deliberada por sócias representando no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social;
- (ii) concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou de qualquer outra forma, com os negócios desenvolvidos pela Sociedade; e
- (iii) proposta ou contratação de qualquer diretor, funcionário, empregado ou preposto da Sociedade com o propósito de empregar ou de qualquer outra forma contratar seus serviços.

PARÁGRAFO 2º - A exclusão da sócia deverá ser deliberada em reunião especialmente convocada para esse fim, estando a sócia sujeita à exclusão ciente, em tempo hábil, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa. A exclusão da sócia deverá ser formalizada através de alteração deste Contrato Social, sendo desnecessária a assinatura da sócia ora excluída.

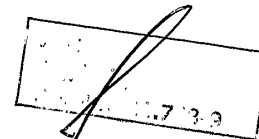
PARÁGRAFO 3º - O reembolso da sócia excluída será feito pelo valor patrimonial de suas quotas, apurado em balanço patrimonial especialmente levantado para esse fim, devendo ser pago em até 90 (noventa) dias a partir da liquidação de suas quotas.

CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 19 - Na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, insolvência, liquidação, retirada ou exclusão de qualquer sócia, as demais sócias terão o direito de preferência na aquisição das quotas da sócia falida, em recuperação judicial ou extrajudicial,



JUL 30
21 10 19



dissolvida, insolvente, liquidada, ~~retrante~~ ou excluída, podendo a Sociedade continuar seus negócios, sendo que o direito de preferência será exercido nos termos e nas condições previstas neste Contrato Social.

LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA 20 - No caso de liquidação, serão observadas as disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da Sociedade.

LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA 21 - A Sociedade será regida pelas disposições da Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 aplicáveis às sociedades empresárias limitadas e, supletivamente, pela Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações.

FORO

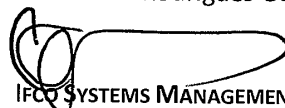
CLÁUSULA 22 - As controvérsias oriundas do presente Contrato Social serão resolvidas no foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.”

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias originais de igual teor, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Barueri, 10 de outubro de 2019.


p.p. IFCO SYSTEMS GMBH

Carlos Eduardo Rodrigues Gerhard


p.p. IFCO SYSTEMS MANAGEMENT GMBH
Carlos Eduardo Rodrigues Gerhard



JUCESP

31 10 19

20

TESTEMUNHA:

1. Lauro Sampaet Liri
Nome: Lauro Sampaet Liri
RG nº.: 391.991.659 - 3 SSP/SP

2. [assinatura]
Nome: Sandro Machado de Godoy
RG nº.: 52.593.515-9 SSP/SP

[assinatura]

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
31 OUT. 2019
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
PAULISTA
GISELA SIMIEMA DESHIN
SECRETÁRIA GERAL
549.975/19-6
[Barcode]

JUCESP

[assinatura]





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
SCP1901351428

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) **IFCO SYSTEMS DO BRASIL SERVICOS DE EMBALAGEM LTDA.** Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ **09.166.344/112-70**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO
102 Inscricao dos demais estabelecimentos
Número de Controle: SC74435285 - 09166344000140

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável Preposto
NOME **FABIO VIEIRA DA SILVA** CPF **179.980.538-79**
LOCAL E DATA **x SP, 23/11/19** ASSINATURA (com firma reconhecida) **x**

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jardim Silveira - Condição de Barueri - SP
Belª Conceição Aparecida Prandini dos Anjos - OFICIAL/TABELIÃO
Rua Dr. Elias Kraide, 113 - Jd. Silveira - Barueri - SP / CEP: 08433-280
www.cartoriojsilveira.com.br - Tel.: 4194.0442 - 4194.0657 - 4194.5224 - 4194.6225

Reconheço, por semelhança, a firma de **(1) FABIO VIEIRA DA SILVA**, em documento sem valor econômico, em 23 de novembro de 2019.
Em testemunho da verdade,
MARCELO DOS SANTOS BARBOSA - Escrevente Autorizado
(Valor Unitário: R\$ 100,00)

Seio(s) 1 At: 0106AA 018818
118059
FIRMA 1
S00106AA0318818

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Imprimir





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



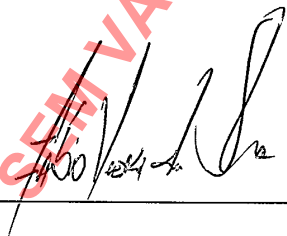
Declaración



Eu, FÁBIO VIEIRA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 24.769.474-5 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 179.980.538-79, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa IFCO SYSTEMS DO BRASIL SERVIÇOS DE EMBALAGEM LTDA., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Via de Acesso João de Goes (Estrada Jandira - Rodovia Castelo Branco), 1400, CD3, GLIB.MZ, Jardim Itaquití, SP, Barueri, CEP 06422-150, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

x 

RG: 24.769.474-5 SSP/SP

IFCO SYSTEMS DO BRASIL SERVIÇOS DE EMBALAGEM LTDA.



BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

(HTTP://WWW.REDESIMPLES.GOV.BR/)

DEFERIDOR WEB

SAIR (HTTPS://WWW14.RECEITA.FAZENDA.GOV.BR/G33159SUNAT/JSP/LOGON.JSP)

Deferidor Web

Resultado Deferimento/Indeferimento

FILIAL SC

O deferimento deste pedido foi realizado com sucesso.

O CNPJ do estabelecimento é **09.166.344/0012-00**.

Foi gerado o NIRE : **42902001447**.

Para visualizar o resultado desse pedido, clique no link Consulta Situação da Solicitação

(<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>)

Versão 5.2.2-P de 21/10/2019 07:00

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

<https://www14c.receita.fazenda.gov.br/deferidor/deferimentoAction.do?method=efetivarDeferimento>

1/1



6ºRTD-RJ-12.07.2017
PROTOC. 13.538.81

6ºRTD-RJ - 1353881
Emit: 14/07/2017 11:06:7.89
M/A: 14.849/PETJ: 31.800.ESG01: 2.81
L: 465408/37.808: 7.407/Total: 336 71
PARA: 2/Via: 2 / Num: (6) 3 / Pág: 5
Proc. Estr: S / Av: 18/N / D/Dg.



POWER OF ATTORNEY

PROCURAÇÃO

By this private instrument, **IFCO SYSTEMS GmbH**, a company duly incorporated and existing under the laws of Germany, with its head office in Zugspitzstrasse 7, 82049 Pullach, enrolled before the Federal Taxpayer's Registry under CNPJ/MF nº 08.649.571/0001-63 (hereinafter referred to as "Grantor"), hereby appoints as its attorney-in-fact **Mr. Cícero Augusto Oliveira de Alencar**, a Brazilian citizen, bearer of identity card CRC-RJ number 026.938/O-3 and of Taxpayer Registry number 268.425.057-04, resident and domiciled in the city of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro at Rua Cassiano Ricardo, nº 132, casa 102, Ilha do Governado, Ilha do Governador, Zip Code: 21920-410, and **Mr. Carlos Eduardo Rodrigues Gerhard**, a Brazilian citizen, bearer of identity card CRC/RJ nº 090090/O-2, and of Taxpayer Registry number 068.791.047-11, resident and domiciled in the city of Niterói, State of Rio de Janeiro at Rua Graciliano Ramos, nº 31, apto 1302, Vital Brasil, Brasil, Zip Code 24230-360 (hereinafter referred to as "Attorney-in-fact"), who shall have powers to, individually, for the Grantor and in its name, practice the following acts:

Pelo presente instrumento particular **IFCO SYSTEMS GmbH**, sociedade devidamente constituída e existente sob as leis da Alemanha, com sede em Zugspitzstrasse 7, 82049 Pullach, inscrit no CNPJ/MF sob o nº 08.649.571/0001-6 (doravante denominada "Outorgante"), neste ato nomeia e constitui como seu procurador o **Sr. Cícero Augusto Oliveira de Alencar**, brasileiro, viúvo, contador, portador da carteira de identidade nº 026.938/O-3, expedida pelo CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.425.057-04, residente e domiciliado na Rua Cassiano Ricardo, nº 132, casa 102, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 21920-410 e o **Sr. Carlos Eduardo Rodrigues Gerhard**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº CRC/RJ nº 090090/O-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 068.791.047-11, residente e domiciliado na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Graciliano Ramos, nº 31, apto 1302, Vital Brasil, Brasil, CEP: 24230-360 (doravante denominado "Procurador"), conferindo-lhes poderes para, individualmente, em nome da Outorgante, praticar os seguintes atos:

1. To subscribe, for and on behalf of the Grantor, quotas or shares of the corporate capital of Companies incorporated or to be incorporated in Brazil ("Companies"), of which the Grantor is or shall be partner or shareholder, and totally or partially pay it in;
2. To represent the Grantor in the capacity of partner or shareholder of the Companies within the limitation set forth in the Articles of Association or By-laws of the Companies, being allowed, for this purpose, to accept, prepare and execute any and all deliberations and minutes, including those related to Amendment

1. Subscrever, por e em nome do Outorgante, quotas ou ações do capital social de Sociedades constituídas ou a serem constituídas no Brasil ("Sociedades"), das quais o Outorgante seja ou se torne sócio ou acionista, e integrará-las total ou parcialmente;
2. Representar a Outorgante na qualidade de sócia ou acionista das Sociedades sempre no âmbito das limitações do Contrato Social ou do Estatuto Social das Sociedades, estando autorizado a aceitar, elaborar e assinar todas e quaisquer deliberações e atas, inclusive, as relacionadas com a alteração do Contrato Social ou Estatuto Social das Sociedades e

JUCESP PROTOCOLO
0.736.880/17-3

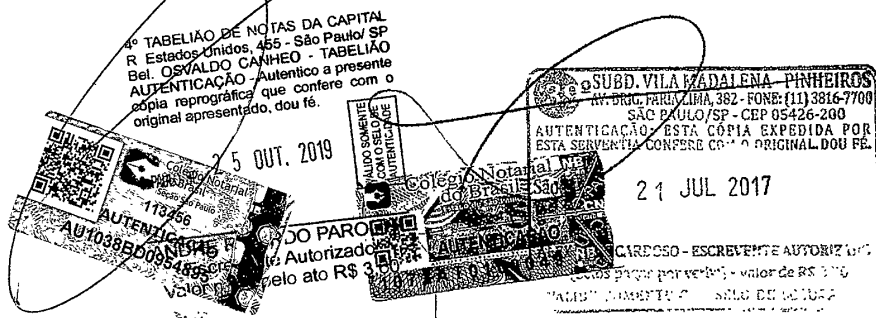
to the Companies' Articles of Association or By-laws, Distrato Social, convocar Reuniões de Sócios ou
and Agreement for Dissolution of a Company, call Assembleias Gerais de Acionistas;
Partners' Meetings or General Shareholders' Meetings;

3. To represent the Grantor in Partners' Meetings, General Shareholders' Meetings, Amendments to the Articles of Association of the Companies, vote in its name, including deliberations related to the corporate capital increase, being allowed to sign on behalf of the Grantor and in relation to the Companies, deliberations of the partners, Amendment to the Articles of Association, Private Instruments of Purchase and Sale of Quotas, Private Instruments of Purchase and Sale of Shares, minutes of Partners' Meeting, minutes of General Shareholders' Meetings, Agreement for Dissolution of a Company and all necessary documents to the interests of the Grantor in the Companies, exercising all the rights granted by law and by the Articles of Association or By-laws of the Companies, related to the quotas or shares owned by the Grantor in the Companies;

4. To represent the Grantor in the Federative Republic of Brazil with respect to the Companies, both in and out of Court, before third parties and before any and all public, federal, state and municipal departments and authorities, autarchies, banks, including, without limitation, the Brazilian Central Bank, applying for the registration of the investment and reinvestment of the Company, Boards of Trade, Federal Taxpayers' Registry and its secretaries, and, furthermore, before all divisions, administrative offices and departments thereof, being allowed to receive citations and/or summons addresses to the Company, sign any and all requirements, forms, letters, statements and any other document, as well as perform any formality, execute any act and grant any statement that may be necessary for the execution of the present power of attorney;

3. Representar a Outorgante em Reuniões de Sócios, Assembleias Gerais, Alterações Contratuais das Sociedades; votar em seu nome, inclusive, com respeito ao aumento do capital social, podendo ainda, em nome da Outorgante e com relação às Sociedades, assinar deliberações dos sócios, Alterações do Contrato Social das Sociedades, Instrumentos Particulares de Compra e Venda de Quotas, Instrumentos Particulares de Compra e Venda de Ações, atas de Reunião de Sócios, atas de Assembleias Gerais de Acionistas, Distrato Social e todos os demais documentos que se fizerem necessários aos interesses da Outorgante nas Sociedades, exercendo todos os direitos conferidos por lei e pelo Contrato Social ou pelo Estatuto Social das Sociedades relativamente às quotas ou ações possuídas pela Outorgante nas Sociedades;

4. Representar a Outorgante na República Federativa do Brasil com relação às Sociedades, em juízo e fora dele, perante terceiros e perante todas e quaisquer repartições e autoridades públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, bancos, incluindo, sem limitação, o Banco Central do Brasil, solicitando o registro de investimentos e reinvestimentos da Sociedade, as Juntas Comerciais, a Receita Federal e suas secretarias, e, ainda, perante todas as divisões, repartições e departamentos dos órgãos mencionados, podendo receber citações e/ou intimações endereçadas à Sociedade, assinar requerimentos, formulários, cartas, declarações e outros documentos, bem como cumprir quaisquer formalidades, executar quaisquer atos e conceder quaisquer declarações que sejam necessárias ao cumprimento do presente mandato;



- 5. To receive service of process only and exclusively in the form and in the cases set forth in Article 119 of the Law No. 6.404/76 ("Brazilian Corporation Law");
- 6. Act before the Brazilian Federal Tax (RFB - "Receita Federal do Brasil") to deal and solve definitely all and any question related to such authority, with full powers to receive citations and/or summons, on the quality of assets manager of the Company subject to ownership registration before all and any Brazilian public authority, all in accordance to the provisions of Normative Instruction SRF 1.634/2016, as well as any subsequent modification and all other actions that may be necessary to the complete fulfill to the requirements imposed by RFB.
- 7. To practice all necessary acts to the best performance of this Power of Attorney; and
- 8. At his discretion, to delegate all or a part of the powers hereby granted, under the conditions that the Attorney-in-fact shall deem proper.

This power of attorney shall remain in force until expressly revoked by the GRANTOR.

- 5. Receber citação para ações judiciais única e exclusivamente na forma e nos casos previstos no Artigo 119 da Lei nº. 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações");
- 6. Atuar perante a Receita Federal do Brasil (RFB) para tratar e resolver, definitivamente, todas e quaisquer questões com relação a tal autoridade, com plenos poderes para receber citações e/ou intimações, na qualidade de gerente de bens da Sociedade, sujeitos ao registro de posse perante toda e qualquer autoridade brasileira, tudo em conformidade com as disposições da Instrução Normativa SRF 1.634/2016, assim como qualquer alteração posterior, e qualquer outra ação que possa ser necessária para o pleno cumprimento das exigências impostas pela RFB.
- 7. Praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento do presente mandato; e
- 8. Ao seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, quaisquer dos poderes conferidos pelo presente instrumento, nas condições que julgar apropriadas.

Esta procuração permanecerá em vigor até que seja expressamente revogada pelo OUTORGANTE.

Germany, June 13, 2017.

Alemanha, 13 de Junho de 2017.

[Signature]
 IFCO SYSTEMS GmbH
 Director

[Signature]
 IFCO SYSTEMS GmbH
 Diretor

4º TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL
 R Estados Unidos, 455 - São Paulo/ SP
 Bel. OSVALDO CAMPELO - TABELIAO
 AUTENTICACAO - Autentico a presente
 copia reprografica que confere com o
 original apresentado. dou fe

S. PAULO-SP
 25 OUT. 2019

ARDIO PAROLINI
 Autorizado
 Valor de R\$ 3.60
 AUTENTICACAO
 11348
 1038800388896

033377AA054676
 O presente documento está protocolado, registrado e digitalizado sob o número e data declarados à margem. O que certifico.
 Paulo César Andrade dos Santos - 1º SUBSTITUTO - CPF nº: 2572304-4 - RJ
 Marco André de A. Sabêlia Santos - 2º SUBSTITUTO - CPF nº: 2527610015 - RN
 Cleia de Araújo Barreto - 3º SUBSTITUTA - CPF nº: 7334128/001-0 - RJ
 Jorge Edmo de Abreu Madel - 4º SUBSTITUTO - CPF nº: 98946/054 - RJ
 Selo de Fiscalização Eletrônica: ECBQ23276 CAB
 Consulte a Validade do Selo Em: <http://www3.tj.jus.br/sitepublic>

OFICIO
 REGISTRO DE
 TITULO
 DOCUM
 JUCESP
 28 JUL 2017

ESUB. VILA TAHALENA - PINHEIRO
 AV. BRG. FARFELIN 762 - FONE: (11) 3816-771
 SÃO PAULO/SP - CEP 05426-200
 AUTENTICACAO - ESTA COPIA EXPEDIDA POR
 ESTA SERVERTIA CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE
 21 JUL 2017
 CARDOSO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
 (pagos por verbe) - Valor de R\$:
 MOMENTE COM SELO ELETRONICO

348.268/17-8
 348.268/17-8



RTD-RJ 12.07.2017
PROIOC. 1353681

Doc. Roll No. 1478/2017

Notarial Certificate

I, Joseph Hönle, Notary Public in D-80331 Munich, Neuhauser Straße 15, Federal Republic of Germany, hereby certify the authenticity of the foregoing signatures, signed in my presence by the following individuals:

Mr. Wolfgang **Orgeldinger**, born 11.04.1957,
and

Ms. Mag. Margit **Kendler**, maiden name Schifter, born 06.11.1972,

the business address is D-82049 Pullach, Federal Republic of Germany, Zugspitzstraße 7, both personally known to me, the Notary Public.

In connection herewith I certify, based upon my review of the Commercial Register of the Municipal Court of Munich, HRB 117230, of today, that Mr. Wolfgang Orgeldinger and Ms. Mag. Margit Kendler both as "Managing Director" are authorized to jointly represent the company

IFCO SYSTEMS GmbH

having its registered office in Pullach, county Munich.

Munich, dated the 20th day of June 2017

4º TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/ SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIAO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia representativa que confere com o
original apresentado, dou fé.

25.06.2019

VALIDO SOMENTE
COM SELLO DE
AUTENTICIDADE

ANDRÉ CARDO PAROLINI
Escritor de Autorizado
ato R\$ 3,60

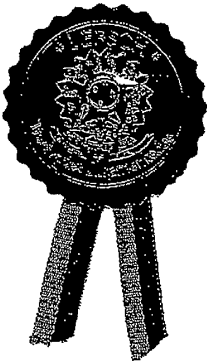
Handwritten signature of Joseph Hönle

(Joseph Hönle)
Notary Public
Neuhauser Straße 15
D-80331 Munich

6º
OFÍCIO
REGISTRO DE
TÍTULOS E
DOCUMENTOS
www.6to.com.br

SUBD. VILA MARALENA - PINHEIROS
AV. BRIG. FARALBA, 352 - FONE: (11) 3816-7700
SÃO PAULO/SP - CEP: 05476-200
AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA EXPEDIDA POR
ESTA SERVENTIA CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE.
21 JUL 2017
ANDRÉ CARDO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
(feitos pagos por verba) - Valor de R\$ 3,60
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE





6RTD-RJ 12.07.2017
PROT. 1353682

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERJA Nº 243 - CPF 297.086.447-94
Inglês - Francês - Espanhol - Português
SWORN PUBLIC TRANSLATOR
English - French - Spanish - Portuguese

6ºRTD-RJ - 1353682
Emot:210,90Dta:20.07.11 11:06:11,33
MAC:14,44FETJ:46,38/LEI6281:9,07
L:485405 11,82/Fax:11,10 / Total: 394,12
PAGAR:Var 2 / Nome(s) / Pág:3
Proc.Etr: N / Averb: B / Dig



184.125(002) Livro 290 Fl. 309- 311

p. 309

EU, ABAIXO ASSINADO, TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL, NOMEADO PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (JUCERJA), NOS IDIOMAS INGLÊS, FRANCÊS E ESPANHOL, COM MATRÍCULA NÚMERO 243, CERTIFICO E DOU FÉ PÚBLICA QUE NESTA DATA ME FOI APRESENTADO UM (01) DOCUMENTO ORIGINAL LAVRADO EM LÍNGUA INGLESA, E QUE AGORA TRADUZO PARA O IDIOMA PORTUGUÊS, NO MELHOR DE MEU CONHECIMENTO, DE BOA FÉ E PRÁTICA DE MEU OFÍCIO, DE ACORDO COM O VERNÁCULO, A SEGUIR:-----

(Procuração bicolunada e bilingue nos idiomas inglês e português, pela qual IFCO Systems GmbH nomeia e constitui Cicero Augusto Oliveira de Alencar e Carlos Eduardo Rodrigues Gerhard como seus procuradores)-----

Alemanha, 13 de Junho de 2017-----

(Assinatura)-----

IFCO SYSTEMS GmbH-----

Diretor-----

Nº Insc. Doc. 1478/2017-----

Certificado Notarial-----

Eu, Joseph Hönle, Notário Público em D-80331 Munique, Neuhauser Straße 15, República Federal da Alemanha, pelo presente certifico a autenticidade das assinaturas acima, assinadas em minha presença pelas seguintes pessoas:-----

4º TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/ SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIAO
AUTENTICACAO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé



VALIDO SOMENTE
COM O SELO DE
AUTENTICIDADE

ANDRÉ CARLOS PAROLINI
Escritor de Autorizado
Valor pago pelo ato R\$ 3,60



Subd. VILA MADALENA - PINHEIROS
AV. BRIG. FARIA LIMA, 592 - FONE: (11) 3816-7700
CNPJ: 06.716.737/0001-90 - CEP: 05426-280
AUTENTICACAO: ESTA COPIA EXPEDIDA POR
ESTA SEMPRELLA CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE

Paulo, 21 JUL 2017

JK SILVA CARDOSO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
(Selos pagos por verba) - Valor de R\$ 3,60

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERJA Nº 243 - CPF 297.096.447-34
Inglês - Francês - Espanhol - Português
SWORN PUBLIC TRANSLATOR
English - French - Spanish - Portuguese

p. 310

Sr. Wolfgang **Orgeldinger**, nascido 11.04.1957, e-----
Sra. Mag. Margit **Kendler**, sobrenome de solteira
Schifter, nascida em 06.11.1972,-----
o endereço comercial é D-82049 Pullach, República
Federal da Alemanha, Zugspitzstraße 7, ambos
pessoalmente conhecidos por mim, o Notário Público.--
Com relação ao presente instrumento, certifico com
base em minha análise do Registro Comercial do
Tribunal de Munique, HRB 117230, no dia de hoje, quer
o Sr. Wolfgang Orgeldinger e a Sra. Mag. Margit
Kendler ambos como "Diretores Gerais" estão
autorizados para representar conjuntamente a empresa-
IFCO SYSTEMS GmbH-----
com sede em Pullach, condado de Munich.-----
Munique, 20 de junho de 2017-----

(Assinatura)-----

(Joseph Hönle)-----

Notário Público-----

Neuhauser Straße 15-----

D-80331 Munique-----

(Selo)-----

Dok-ID-----

TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/ SP
Bel OSVALDO CANHEO - TABELA DE
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia xerográfica que confere com o
original apresentado, dou fé

25 OUT. 2019

VALIDO SOMENTE
COM O SELO DE
AUTENTICIDADE

ANDRÉ RICARDO PAROLINI
Escritor Autorizado
180954898



SUBD. VILA MAL
AV. BRIG. PAULA LEITE, 1176
SAO PAULO, SP - CEP: 05508-900
AUTENTICAÇÃO: ESTE DOCUMENTO É VERDADEIRO E
ESTA SERVENTIA CONFERE VALOR DE R\$ 3,60
21 JUL 2017
RDOSO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
pagos por verba - Valor de R\$ 3,50
"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA"



6RTD-RJ 12.07.2017
PROT. 1353682



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERJA Nº 243 - CPF 297.096.447-34
Inglês - Francês - Espanhol - Português
SWORN PUBLIC TRANSLATOR
English - French - Spanish - Portuguese

p. 311

(Apostila da Convenção de Haia em idioma alemão, com
carimbo e assinatura)

E NADA MAIS HAVENDO A SER TRADUZIDO DESTE DOCUMENTO
ACIMA, ENCERRO A MESMA TRADUÇÃO, APONDO COM MINHA MÃO
DIREITA MINHA ASSINATURA NESTA DATA.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 2017.

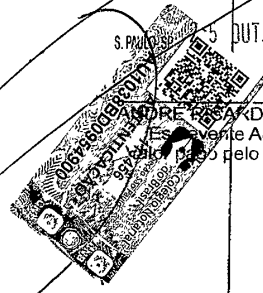


4º TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 456 - São Paulo/ SP
Bel OSVALDO SANHEO - TABELIAO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia retrográfica que compare com o
original apresentado, dou fé

VALIDO SOMENTE
COM O SELO DE
AUTENTICAÇÃO

AVERBADO

A margem do registro nº 1353681
Art. 126 da Lei de Registro Público nº 6.015/73
6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro



098377AA054677
O presente documento está protocolado, registrado e digitalizado
sob o número e data declarados à margem. O que certifico.
 Sônia Maria Andrade dos Santos - OFICIALA - MATR. 50/124
 Paulo César Andrade dos Santos - 1º SUBSTITUTO - CPF nº 26122/024-RJ
 Marco André de A. Sobrinho Santos - 2º SUBSTITUTO - CPF nº 25276/0005-RN
 Cleia de Araújo Baptista - 3ª SUBSTITUTA - CPF nº 7324128/001-0 RJ
 Jorge Edino de Albuquerque Madel - 4º SUBSTITUTO - CPF nº 98946/058-RJ
Selo de Fiscalização Eletrônica: ECBQ23277 CCA
Consulte a Validade do Selo Em: <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

6º OFÍCIO
REGISTRO DE
TÍTULOS E
DOCUMENTOS
www.6rtd-rj.com.br

6º SUBD. VILA MADALENA - PINHEIROS
AV. BRIG. FARIA LIMA, 382 - FONE: (11) 3816-7700
SÃO PAULO/SP - CEP 05426-200
AUTENTICAÇÃO EST. CÓPIA EXPEDIDA POR
ESTE INSTRUMENTO COMPARE COM O ORIGINAL DOU FÉ.
21 JUL 2017
A CARDOSO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
(Selos pagos por verba) - Valor de R\$ 3,50
VALIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA



SRTD-RJ 44.07.2017
PROT. 1353641

0ºRTD-RJ - 1353641
Emp:140,61/121,29,87A,11108,7,89
N/A:14,64P/EY:231,50L/EI:2816,31
L:466408,7,8/Brns:7,40 / Total: 236 71
PARA:Vias:2 / Nome(s):3 / Págs:6
Pró:Entr:0 / Averb:0 / Dllg



POWER OF ATTORNEY

PROCURAÇÃO

By this private instrument, **IFCO SYSTEMS MANAGEMENT GmbH**, a company duly incorporated and existing under the laws of Germany, with its head office in Zugspitzstrasse 7, 82049 Pullach, enrolled before the Federal Taxpayer's Registry under CNPJ/MF nº 10.775.061/0001-84 (hereinafter referred to as "Grantor"), hereby appoints as its attorney-in-fact **Mr. Cicero Augusto Oliveira de Alencar**, a Brazilian citizen, bearer of identity card CRC-RJ number 026.938/O-3 and of Taxpayer Registry number 268.425.057-04, resident and domiciled in the city of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro at Rua Cassiano Ricardo, nº 132, casa 102, Ilha do Governado, Ilha do Governador, Zip Code: 21920-410, and **Mr. Carlos Eduardo Rodrigues Gerhard**, a Brazilian citizen, bearer of identity card CRC/RJ nº 090090/O-2, and of Taxpayer Registry number 068.791.047-11, resident and domiciled in the city of Niterói, State of Rio de Janeiro at Rua Graciliano Ramos, nº 31, apto 1302, Vital Brasil, Brasil, Zip Code 24230-360 (hereinafter referred to as "Attorney-in-fact"), who shall have powers to, individually, for the Grantor and in its name, practice the following acts:

Pelo presente instrumento particular **IFCO SYSTEMS MANAGEMENT GmbH**, sociedade devidamente constituída e existente sob as leis da Alemanha, com sede em Zugspitzstrasse 7, 82049 Pullach, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.775.061/0001-84 (doravante denominada "Outorgante"), neste ato nomeia e constitui como seu procurador o **Sr. Cicero Augusto Oliveira de Alencar**, brasileiro, viúvo, contador, portador de carteira de identidade nº 026.938/O-3, expedida pela CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.425.057-04, residente e domiciliado na Rua Cassiano Ricardo, nº 132, casa 102, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 21920-410 e o **Sr. Carlos Eduardo Rodrigues Gerhard**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº CRC/RJ nº 090090/O-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 068.791.047-11, residente e domiciliado na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Graciliano Ramos, nº 31, apto 1302, Vital Brasil, Brasil, CEP: 24230-360 (doravante denominado "Procurador"), conferindo-lhes poderes para, individualmente, em nome da Outorgante, praticar os seguintes atos:

- To subscribe, for and on behalf of the Grantor, quotas or shares of the corporate capital of Companies incorporated or to be incorporated in Brazil ("Companies"), of which the Grantor is or shall be partner or shareholder, and totally or partially pay it in;
- To represent the Grantor in the capacity of partner or shareholder of the Companies within the limitation set forth in the Articles of Association or By-laws of the Companies, being allowed, for this purpose, to accept, prepare and execute any and all deliberations

- Subscrever, por e em nome do Outorgante, quotas ou ações do capital social de Sociedades constituídas ou a serem constituídas no Brasil ("Sociedades"), das quais o Outorgante seja ou se torne sócio ou acionista, e integralizá-las total ou parcialmente;
- Representar a Outorgante na qualidade de sócia ou acionista das Sociedades sempre no âmbito das limitações do Contrato Social ou do Estatuto Social das Sociedades, estando autorizado a aceitar, elaborar e assinar todas e quaisquer deliberações e atas,

3º TABELIAO DE NOTAS DE CAPITAL
R. Estados Unidos, 456 - São Paulo SP
Bel. OSVALDO CANHEO - Autentico a presente
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

COLEGIÓ DE NOTARIOS DO BRASIL

AV. CARDOSO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
(nos pagos por verba) - Valor de R\$ 3,50
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA

21 JUL 2017

3º SUBD. VILA MADALENA - PINHEIROS
AV. BRIG. FARIA LIMA 302 - FONE: (11) 3016-7700
SAO PAULO/SP - CEP 05426-200
AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA EXPEDIDA POR
ESTA SERVENTIA CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE.

21 JUL 2017

AV. CARDOSO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
(nos pagos por verba) - Valor de R\$ 3,50
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA

JUCESP PROTOCOLO
0.736.881/17-7



5. To receive service of process only and exclusively in the form and in the cases set forth in Article 119 of the Law No. 6.404/76 ("Brazilian Corporation Law");

5. Receber citação para ações judiciais única e exclusivamente na forma e nos casos previstos no Artigo 119 da Lei nº. 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações");

6. Act before the Brazilian Federal Tax (RFB - "Receita Federal do Brasil") to deal and solve definitely all and any question related to such authority, with full powers to receive citations and/or summons, on the quality of assets manager of the Company subject to ownership registration before all and any Brazilian public authority, all in accordance to the provisions of Normative Instruction SRF 1.634/2016, as well as any subsequent modification and all other actions that may be necessary to the complete fulfill to the requirements imposed by RFB.

6. Atuar perante a Receita Federal do Brasil (RFB) para tratar e resolver, definitivamente, todas e quaisquer questões com relação a tal autoridade, com plenos poderes para receber citações e/ou intimações, na qualidade de gerente de bens da Sociedade, sujeitos ao registro de posse perante toda e qualquer autoridade brasileira, tudo em conformidade com as disposições da Instrução Normativa SRF 1.634/2016, assim como qualquer alteração posterior, e qualquer outra ação que possa ser necessária para o pleno cumprimento das exigências impostas pela RFB.

7. To practice all necessary acts to the best performance of this Power of Attorney; and

7. Praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento do presente mandato; e

8. At his discretion, to delegate all or a part of the powers hereby granted, under the conditions that the Attorney-in-fact shall deem proper.

8. Ao seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, quaisquer dos poderes conferidos pelo presente instrumento, nas condições que julgar apropriadas.

This power of attorney shall remain in force until expressly revoked by the GRANTOR.

Esta procuração permanecerá em vigor até que seja expressamente revogada pelo OUTORGANTE.

Germany, June 13, 2017.

Alemanha, 13 de Junho de 2017.

[Signature]
IFCO SYSTEMS MANAGEMENT GmbH
Director

[Signature]
IFCO SYSTEMS MANAGEMENT GmbH
Diretor

TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Estados Unidos, 455 - São Paulo/ SP
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que contém o
original apresentado, dou fé.
S. PAULO - SP 25 - JUL - 2019

098377A054617
- O presente documento está protocolado, registrado e digitalizado
sob o número e data declarados a margem. O que certifico.
 Sônia Maria Andrade dos Santos - OFICIAL - MATR.90/126
 Paulo César Andrade dos Santos - 1º SUBSTITUTO - CTPS nº: 06122/024-RJ
 Marco André de A. Sabóia Santos - 2º SUBSTITUTO - CTPS nº: 25276/00015-RN
 Cleia de Araújo Barreto - 3º SUBSTITUTA - CTPS nº: 732428/004-0 RJ
 Jorge Edmo de Abreu Maciel - 4º SUBSTITUTO - CTPS nº: 98946/058-RJ
Selô de Fiscalização Eletrônico: ECBQ23234 BIC
Consulte a Validade do Selô em: <https://www3.tj.jus.br/autenticacao>

SECRETARIA DE DEFENSAMENTO
SÃO PAULO - SP
AUTENTICAÇÃO
AUI0038BD0954886

Colégio Notarial
do Brasil
21 JUL 2017
SILVA CARLOS - ESCRIVENTE AUTORIZADO
R\$ (Selos pagos por verba) - Valor de R\$ 3,50
VALIDO SOMENTE COM SELO DE FISCALIZAÇÃO

6º OFÍCIO
REGISTRO DE
TÍTULOS E
DOCUMENTOS
www6.sid-ri.com.br

JUCESP
28 JUL 2017
JUCESP
SECRETARIA DE DEFENSAMENTO
SÃO PAULO - SP
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
348.267/17-4



Doc. Roll No. 1477/2017

Notarial Certificate

I, Joseph Hönle, Notary Public in D-80331 Munich, Neuhauser Straße 15, Federal Republic of Germany, hereby certify the authenticity of the foregoing signatures, signed in my presence by the following individuals:

Mr. Wolfgang **Orgeldinger**, born 11.04.1957,
and

Ms. Mag. Margit **Kendler**, maiden name Schifter, born 06.11.1972,

the business address is D-82049 Pullach, Federal Republic of Germany, Zugspitzstraße 7, both personally known to me, the Notary Public.

In connection herewith I certify, based upon my review of the Commercial Register of the Municipal Court of Munich, HRB 145143, of today, that Mr. Wolfgang Orgeldinger and Ms. Mag. Margit Kendler both as "Managing Director" are authorized to jointly represent the company

IFCO Systems Management GmbH

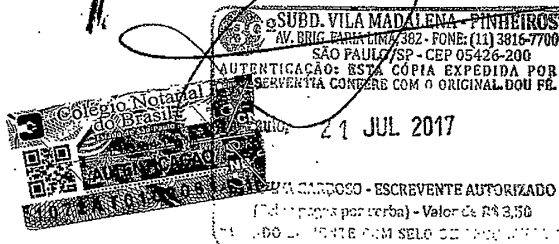
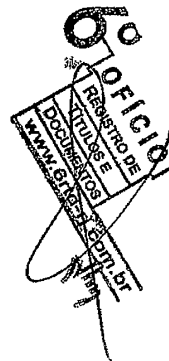
having its registered office in Pullach, county Munich.

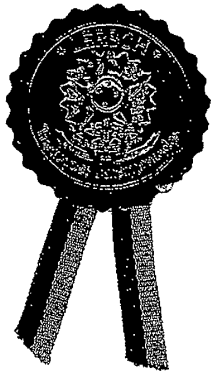
Munich, dated the 20th day of June 2017



Hönle

(Joseph Hönle)
Notary Public
Neuhauser Straße 15
D-80331 Munich





6RTD-RJ 11.07.2017
PROT. 1353642

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERJA Nº 243 - CPF 297.096.447-34
Inglês - Francês - Espanhol - Português
SWORN PUBLIC TRANSLATOR
English - French - Spanish - Portuguese

6ºRTD-RJ - 1353642
Emp: 210,90 Cta: 20,67 L: 11 V: 611,33
M/A: 14,44 FETJ: 45,89 LEI: 281,9 DT
L: 4654 QD: 11,32 An: 11,10 / Total: 934,17
PARÂM: Vers: 2 / Nome(s): 3 / Pág: 3
Proc. Ext: N / Avuls: S / Dlig



p. 306

184.125(001) Livro 290 Fl. 306- 308

EU, ABAIXO ASSINADO, TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL, NOMEADO PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (JUCERJA), NOS IDIOMAS INGLÊS, FRANCÊS E ESPANHOL, COM MATRÍCULA NÚMERO 243, CERTIFICO E DOU FÉ PÚBLICA QUE NESTA DATA ME FOI APRESENTADO UM (01) DOCUMENTO ORIGINAL LAVRADO EM LÍNGUA INGLESA, E QUE AGORA TRADUZO PARA O IDIOMA PORTUGUÊS, NO MELHOR DE MEU CONHECIMENTO, DE BOA FÉ E PRÁTICA DE MEU OFÍCIO, DE ACORDO COM O VERNÁCULO, A SEGUIR:-----

(Procuração bicolunada e bilingue nos idiomas inglês e português, pela qual IFCO Systems Management GmbH nomeia e constitui Cicero Augusto Oliveira de Alencar e Carlos Eduardo Rodrigues Gerhard como seus procuradores)-----

Alemanha, 13 de junho de 2017-----

(Assinatura)-----

IFCO SYSTEMS MANAGEMENT GmbH-----

Diretor-----

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 465 - São Paulo/ SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé



11 T. 2019

VALIDO SOMENTE
COM O SELLO DE
AUTENTICIDADE

AUI038BDURE48PTRI DO PAROLINI
Escritor Autorizado
Valor pago pelo ato R\$ 3,60

Nº Insc. Doc. 1477/2017-----

Certificado Notarial-----

Eu, Joseph Hönle, Notário Público em D-80331 Munique, Neuhauser Straße 15, República Federal da Alemanha, pelo presente certifico a autenticidade das

SUBD. VILA MADALENA - PINHEIROS
AV. BRIG. FARIA LIMA, 382 - FONE: (11) 3816-7700
SÃO PAULO/SP - CEP 05426-200
AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA EXPEDIDA POR
ESTA SERVENTIA CORRETE COM ORIGINAL DOU FÉ.



21 JUL 2017

MA CARDOZO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
(pós pagos por verba) - Valor de R\$ 3,10
VALOR DO ATO: R\$ 3,60



6RTD-RJ 11.07.2017
PROT. 1353642



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERJA Nº 243 - CPF 297.096.447-34
Inglês - Francês - Espanhol - Português
SWORN PUBLIC TRANSLATOR
English - French - Spanish - Portuguese

p. 307

assinaturas acima, assinadas em minha presença pelas seguintes pessoas:-----

Sr. Wolfgang **Orgeldinger**, nascido 11.04.1957, e-----
Sra. Mag. Margit **Kendler**, sobrenome de solteira Schifter, nascida em 06.11.1972,-----

o endereço comercial é D-82049 Pullach, República Federal da Alemanha, Zugspitzstraße 7, ambos pessoalmente conhecidos por mim, o Notário Público.--

Com relação ao presente instrumento, certifico com base em minha análise do Registro Comercial do Tribunal de Munique, HRB 145143, no dia de hoje, que o Sr. Wolfgang Orgeldinger e a Sra. Mag. Margit Kendler ambos como "Diretores Gerais" estão autorizados para representar conjuntamente a empresa-

IFCO Systems Management GmbH-----

com sede em Pullach, condado de Munich.-----

Munique, 20 de junho de 2017-----

(Assinatura)-----

(Joseph Hönle)-----

Notário Público-----

Neuhauser Straße 15-----

D-80331 Munique-----

4º TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL
R- Estados Unidos, 456 - São Paulo/ SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIAO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.



OUT. 2019

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICACAO

ANDRÉ CARDO PAROLINI
Escrivente Autorizado
Valor pago pelo ato R\$ 3,60

SUBD. VILA MADALENA - PINHEIROS
AV. BRIG. FARIA LIMA, 302 - FONE: (11) 3816-7700
SÃO PAULO/SP - CEP 05426-200
AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA EXPEDIDA POR
ESTA SERVENTIA CONFERE COM O ORIGINAL DO TITULO.
São Paulo, 21 JUL 2017



MILWA CARDOSO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
(os pagos por verba) - Valor de R\$ 3,60
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICACAO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERJA Nº 243 - CPF 297.096.447-34
Inglês - Francês - Espanhol - Português
SWORN PUBLIC TRANSLATOR
English - French - Spanish - Portuguese

p. 308

(Selo) -----

Dok-ID -----

(Apostila da Convenção de Haia no idioma alemão, com
carimbo e assinatura) -----

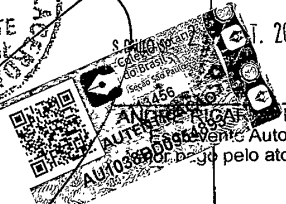
E NADA MAIS HAVENDO A SER TRADUZIDO DESTE DOCUMENTO
ACIMA, ENCERRO A MESMA TRADUÇÃO, APONDO COM MINHA MÃO
DIREITA MINHA ASSINATURA NESTA DATA. -----

Rio de Janeiro, 4 de julho de 2017. -----

SEM VALOR DE CERTIDÃO



4º TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo/ SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIAO
AUTENTICACAO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.



VALIDO SOMENTE
COM O SELO DE
AUTENTICIDADE

O presente documento está protocolado, registrado e digitalizado
sob o número e data declarados à margem, o que certifico:
 Sônia Maria Andrade dos Santos - OFICIALA - MATR. 90/126
 Paulo César Andrade dos Santos - 1º SUBSTITUTO - CTPS nº: 26122/024 - RJ
 Marco André de A. Sales dos Santos - 2º SUBSTITUTO - CTPS nº: 25276/00015 - RN
 Cleia de Araujo Barreto - 3º SUBSTITUTA - CTPS nº: 7324128/001-0 RJ
 Jorge Edmo de Abreu Maciel - 4º SUBSTITUTO - CTPS nº: 99946/058-23

OFICIO
REGISTRO DE
TITULOS E
DOCUMENTOS
www.6rtid-rj.com.br

Selo de Fiscalização Eletrônica: **ECBQ23235 BGF**
Consulte a Validade do Selo Em: <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

OSUBD VILA MADALENA PINHEIROS
AV. HING. FARIA LIMA, 382 - FONE: (11) 5675 7968
SÃO PAULO/SP - CEP 05116-266
AUTENTICACAO: ESTA COPIA EXPEDIDA POR
ESTA SERVENTIA CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE

AVERBADO

A margem do registro nº 1353641
Art. 124 da Lei de Registro Público nº 6.015/73
6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro



21 JUL 2017
CARDOSO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
(pagos por verba) - Valor de R\$ 3,50
OMENTE COM SELO DE SERVENTIA



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **IFCO SYSTEMS DO BRASIL SERVIÇOS DE EMBALAGENS LTDA.**, SOCIEDADE COM SEDE NA CIDADE DE BARUERI, ESTADO DE SÃO PAULO, NA VIA DE ACESSO JOÃO DE GÓES (ESTRADA JANDIRA - RODOVIA CASTELO BRANCO), nº. 1400, CD3 CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, JARDIM ITAQUETI, GALPÃO IB, MEZANINO, CEP 06422-150, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 09.166.344/0001-40, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **Patricia de Almeida Campos Christianini**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP 254.196, inscrita no CPF/MF sob o nº. 219.916.578-70, **Marcello Pereira Lima Ferreira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 256.657, inscrito no CPF/MF sob o nº. 315.235.788-58, **PAULINE ALMEIDA VIEIRA DE MELO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP 167.318 integrantes do escritório **CHRISTIANINI E FERREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2128, cj. 401/402 – São Paulo/SP – CEP 01451-903 (“**Outorgado**”), para, em conjunto ou separadamente, com poderes “*ad judicium et extra*” perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive para prestar depoimentos, compromissos e declarações, transigir, receber e dar quitação, propor ações e recursos, substabelecer, praticar, enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

São Paulo, 8 de novembro de 2019.



IFCO SYSTEMS DO BRASIL SERVIÇOS DE EMBALAGENS LTDA





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 17ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0014282-45.2019.8.17.2001
REQUERENTE: FRUTAS CANTU NORDESTE LTDA

REQUERIDO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que nesta data corriji erro material, consoante petição de ID 67308160. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 14 de setembro de 2020.

ANDRE GONCALVES LOBATO
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 17ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0014282-45.2019.8.17.2001
REQUERENTE: FRUTAS CANTU NORDESTE LTDA

REQUERIDO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que nesta data faço os autos conclusos para análise do malote digital juntado ao ID 67369116. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 14 de setembro de 2020.

ANDRE GONCALVES LOBATO
Diretoria Cível do 1º Grau

